



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

**Secretária Municipal de Educação**

*Rua Mendes Jr - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA*

<b>INEXEGIBILIDADE</b>
<b>001/2023</b>
<b>Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>
<b>054/2023</b>
<b>SECRETARIA DE ORIGEM</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>OBJETO: AQUISIÇÃO DO LIVRO 'SANTA LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO' PARA ESTUDOS REGIONAIS, ENSINO FUNDAMENTAL I E II DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA.</b>



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 001  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Gabinete da Prefeita**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**Processo / Protocolo:** 054/2023

**Entrada:** 07/03/2023.

**Origem:** Secretaria Municipal de Educação

**Destino:** Secretaria de Governo

**Assunto:** Aquisição do livro 'Santa Luzia Conhecendo o Meu Município' para Estudos Regionais, Ensino Fundamental I e II de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia - MA.

  
\_\_\_\_\_  
**Autuação**

Elioberto Lima Arrais  
Assessor de Gabinete



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 002  
Publica: 0

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Santa Luzia/MA, 07 de março de 2023.

À Sua Excelência, a Senhora,  
**Francilene Paixão De Queiroz**  
Prefeita da Cidade de Santa Luzia - MA

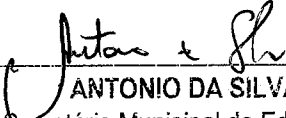
Assunto: AQUISIÇÃO DO LIVRO 'SANTA LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO' PARA ESTUDOS REGIONAIS, ENSINO FUNDAMENTAL I E II DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Solicito de Vossa Excelência que autorize a Aquisição do livro 'Santa Luzia Conhecendo o Meu Município' para Estudos Regionais, Ensino Fundamental I e II de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia – MA.

Nesse sentido, o livro 'SANTA LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO' PARA ESTUDOS REGIONAIS, ENSINO FUNDAMENTAL I E II atende satisfatoriamente à necessidade da rede pública municipal, pois apresenta a história do município por meio de uma linguagem acessível, visando à aquisição, fixação e aprofundamento dos conhecimentos sobre SANTA LUZIA, configurando-se como um material imprescindível de apoio ao trabalho docente de forma contextualizada, possibilitando a integração entre os diversos componentes curriculares.

Por fim, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. Segue em anexo Termo Referência.

  
ANTONIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 006/2021



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 093  
Data: 12/03

**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

**Secretaria Municipal de Educação**

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**PARECER TÉCNICO PEDAGÓGICO SOBRE O LIVRO 'SANTA LUZIA  
CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO' PARA ESTUDOS REGIONAIS, ENSINO  
FUNDAMENTAL I E II**

A formação social dos indivíduos é fundamentada na história de cada povo. O tempo histórico passado e presente são essenciais para compreender a formação estrutural de cada civilização, de cada comunidade. Conhecer a nossa história e os espaços geográficos que compõem o ambiente em que vivemos é fundamental para nossa identidade individual e coletiva e para a formação de cada cidadão, para que este seja capaz de formar seus próprios conceitos ideológicos de forma crítica e autônoma, como assegura a Base Nacional Comum Curricular- BNCC.

Nesse sentido, o livro 'SANTA LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO' PARA ESTUDOS REGIONAIS, ENSINO FUNDAMENTAL I E II atende satisfatoriamente à necessidade da rede pública municipal, pois apresenta a história do município por meio de uma linguagem acessível, visando à aquisição, fixação e aprofundamento dos conhecimentos sobre Santa Luzia, configurando-se como um material imprescindível de apoio ao trabalho docente de forma contextualizada, possibilitando a integração entre os diversos componentes curriculares.

Obra de muita qualidade, apresentada em volume único com conteúdo e orientações metodológicas sobre a cidade, esse livro permite aos estudantes o contato com a pesquisa, ao mesmo tempo em que resgata a história e a geografia local, constituindo-se um excelente material pedagógico sobre os estudos regionais exigidos pela BNCC – dentro dos 40% da parte diversificada.

O livro traz 5 unidades temáticas, formando um mapeamento histórico e geográfico de Santa Luzia, com um cariz atualizado, apresentando aspectos da história antiga e recente da cidade a partir de atividades lúdicas e da interdisciplinaridade que têm lugar garantido na obra.



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 004  
Data: 7

**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

**Secretaria Municipal de Educação**

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

O livro 'SANTA LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO' PARA ESTUDOS REGIONAIS, ENSINO FUNDAMENTAL I E II está adequado para alunos do 4º ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) ao 9º ano do Ensino Fundamental (Anos Finais) e atende às recomendações das Diretrizes Curriculares Nacionais e Base Nacional Comum Curricular, pois segue a direção de um currículo em que todos têm os mesmos direitos de aprendizagem, em cujo texto o aluno é o protagonista, além de revisar conteúdos que fazem parte do repertório a que os estudantes precisa ter acesso, considerando o que determinam os documentos oficiais para a Educação Básica.

Dessa forma, acreditamos na viabilidade de implementação e ratificamos a pertinência desse material didático, verdadeiro campo fértil no processo de ensino aprendizagem sobre a história luziense, atendendo aos anseios da educação municipal de Santa Luzia e garantindo a continuidade do trabalho que vem sendo desenvolvido nas escolas da rede municipal.

Santa luzia - MA, 07 de março de 2023.

  
ANTONIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 006/2021



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 005  
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia – MA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

AQUISIÇÃO DO LIVRO 'SANTA LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO' PARA ESTUDOS REGIONAIS, ENSINO FUNDAMENTAL I E II DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A formação social dos indivíduos é fundamentada na história de cada povo. O tempo histórico passado e presente são essenciais para compreender a formação estrutural de cada civilização, de cada comunidade. Conhecer a nossa história e os espaços geográficos que compõem o ambiente em que vivemos é fundamental para nossa identidade individual e coletiva e para a formação de cada cidadão, para que este seja capaz de formar seus próprios conceitos ideológicos de forma crítica e autônoma, como assegura a Base Nacional Comum Curricular- BNCC.

2.2. Nesse sentido, o livro 'SANTA LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO' PARA ESTUDOS REGIONAIS, ENSINO FUNDAMENTAL I E II atende satisfatoriamente à necessidade da rede pública municipal, pois apresenta a história do município por meio de uma linguagem acessível, visando à aquisição, fixação e aprofundamento dos conhecimentos sobre SANTA LUZIA, configurando-se como um material imprescindível de apoio ao trabalho docente de forma contextualizada, possibilitando a integração entre os diversos componentes curriculares.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos objetos a ser contratado será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei 8.666/93.

3.2. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos livros de acordo com a planilha abaixo:

LOTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	AUTORES	EDITORA	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 006  
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia – MA

01	<b>LIVRO SANTA LUZIA O CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO: FORM, ABERTO 410 X 275MM, FORM. FECHADO 205 X 275MM, CAPA, FORMATO 417 X 275MM EM CARTÃO SUPREMO DUO DESIGN 350 G/M², 4X4 CORES VERNIZ UV, BRILHO RESERVA FRENTE, LAMINAÇÃO FOSCA TOTAL FRENTE, EM ALTA ALVURA LD 75 G/M², 4X4 CORES, DOBRA COLADO EM PUR.</b>	KATIA VIEIRA SILVA, ENIVALDA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, MIRLENE SAMPAIO PEREIRA, ISAIAS LIMA PINTO E RAIMUNDO MATIAS PASSOS.	EDITORA VÍRGULA	5.000		
----	---	--	-----------------	-------	--	--

#### 4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1. Proceder a entrega do material em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do item 03 do presente Termo de Referência, após a emissão da ordem de fornecimento;
- 4.2. Providenciar a troca, às suas expensas, do material entregue com defeitos de fabricação e que não correspondam às especificações solicitadas;
- 4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 4.4. Manter inalterados os preços e condições propostas;
- 4.5. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material;
- 4.6. Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Termo de Referência;
- 4.7. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 007  
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia – MA

4.8. Entregar o material durante o expediente dos setores ou em horários alternativos, previamente acordados formalmente com a Administração;

4.9. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação, conforme reza o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

## **5. OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

5.1. Exercer a fiscalização da entrega do material especialmente através de servidor ou comissão designada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA;

5.2. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa proceder à entrega do material dentro do estabelecido neste Termo de Referência;

5.4. Rejeitar o material que não satisfizerem aos padrões exigidos de acordo com as especificações no item 3 do presente Termo de Referência;

5.5. Aplicar à CONTRATADA, as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

5.6. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da CONTRATADA ao local de armazenamento/entrega do material;

5.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento.

## **6. PRAZOS DE VIGÊNCIA**

6.1. O contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de necessidade visando a entrega do objeto, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

## **7. DA ENTREGA**

7.1. O fornecimento será efetuado em remessa única, nas quantidades estabelecidas na (s) requisição(ões)/ordem(ns) de fornecimento emita(s) pelo CONTRATANTE.

7.2. Os livros deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação, no horário de expediente externo, e nas localidades informadas na (s) requisição(ões)/ordem(ns) de fornecimento respectivas.





Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 028  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia – MA

7.3. A simples entrega do produto pelo fornecedor não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo fiscal, logo serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 dias do recebimento provisório.

7.3.1. Para fins do disposto no item anterior, caso o prazo acima não seja observado, o recebimento definitivo dos produtos consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo gestor/fiscal do contrato, nos termos estabelecidos neste instrumento, após verificada a conformidade do produto.

7.3.2. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o seu recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

7.3.3. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o Município contratante quaisquer ônus, inclusive financeiro.

7.4. No fornecimento do objeto deverão ser obedecidas as exigências e normas de conservação, de transporte e de comercialização, instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

7.5. Não serão aceitos objetos que estejam divergentes daqueles especificados neste termo de referência ou que apresente qualquer espécie de avaria ou violação.

7.6. O recebimento definitivo dos objetos, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.7. Os produtos fornecidos em descordo com o estipulado neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta vencedora ou que se apresentem impróprios para uso, serão rejeitados totalmente pela Administração.

7.7.1. O fornecedor ficará obrigado a substituir no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município, independente da aplicação das penalidades cabíveis e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que venham a ser recusados.

*[assinatura]*



Proc. N°: 059/23  
Folha N°: 009  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia – MA

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota fiscal/fatura no valor total correspondente aos itens fornecidos durante os últimos 30 (trinta) dias antecedentes à data de emissão da referida Nota Fiscal. A mesma deve estar devidamente atestada por servidor designado para este fim.

8.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo administrativo, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

8.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na contratação;

8.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

8.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante do contrato e da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com embasamento na Lei n. 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:



Proc. Nº: 054/23  
Folha Nº: 010  
Rubrica: [assinatura]

## ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

### Secretaria Municipal de Educação

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia – MA

b.1) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor não executado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução do contrato, não iniciar o fornecimento contratado no prazo estipulado na Ordem de fornecimento; deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multa aplicada por ocorrências; Caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor não executado ou executado com falha, no caso de atraso injustificado para substituição dos objetos que apresentarem defeitos, não cumprir os prazos estipulados nos cronogramas físico e financeiro, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 40% (quarenta por cento) sobre o valor não executado ou executado com falha, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.2";

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total não executado ou executado com falha, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços propostos, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante à Contratada ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria Geral do Município.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

9.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.2 também poderão ser aplicadas à Contratada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da Administração ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.5. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Contratante, o respectivo valor encaminhado para execução pela Procuradoria Geral Municipal.

[assinatura]



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 011  
Rubrica: [assinatura]

## ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

### Secretaria Municipal de Educação

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia – MA

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

## 10. DO ACOMPANHANTE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes, empregado público regularmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

## 11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

11.1. O cronograma de desembolso será realizado, a partir da assinatura do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Luzia- MA, 07 de março de 2023.

  
ANTÔNIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

**PORPOSTA DE PREÇOS**

**AO  
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - CE**

**Razão Social:** COMERCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA

**Título do Estabelecimento:** EDITORA VÍRGULA

**CNPJ N°:** 11.832.335/0001-92

**Inscrição Estadual:** 070871388

**Inscrição Municipal:** 250.436-7

**Endereço:** Rua Vereador Pedro Paulo, N° 649, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-Ce, CEP: 60.813-765.

**Fone/Fax:** (85) 9.8636.2369

**Endereço Eletrônico:** admeditoravirgula@gmail.com

**Banco:** Itaú

**Agência N°:** 8130

**Conta Corrente N°:** 99446-3

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DO LIVRO 'SANTA LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO' PARA ESTUDOS REGIONAIS, ENSINO FUNDAMENTAL I E II DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA.

LOTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	AUTORES	EDITORA	QUAN T.	VALO R UNITÁ RIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LIVRO SANTA LUZIA O CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO: FORM, ABERTO 410 X 275MM, FORM. FECHADO 205 X 275MM, CAPA, FORMATO 417 X 275MM EM CARTÃO SUPREMO DUO DESIGN 350 G/M², 4X4 CORES VERNIZ UV, BRILHO RESERVA FRENTE, LAMINAÇÃO FOSCA TOTAL FRENTE, EM ALTA ALVURA LD 75 G/M², 4X4 CORES, DOBRA COLADO EM PUR.	KATIA VIEIRA SILVA, ENIVALDA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, MIRLENE SAMPAIO PEREIRA, ISAIAS LIMA PINTO E RAIMUNDO MATIAS PASSOS.	EDITORA VÍRGULA	5.000	129,00	645.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>						<b>645.000,00</b>

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 645.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).**

Prazo de entrega máximo: até 15 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra;

Validade da proposta: 90 (sessenta) dias;

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado;

Prova contratual somente a capa.

Fortaleza/CE, 09 de Março de 2023.

DIMITRY NICOLAEV  
FARIAS

PEREIRA:58513655368

Assinado de forma digital por

DIMITRY NICOLAEV FARIAS

PEREIRA:58513655368

Dados: 2023.03.09 14:26:13 -03'00'

Dimitry Nicolaev Farias Pereira  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF 585.136.553-68

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Santa Luzia - MA

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos, para os devidos efeitos e fins, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) EDITORA VIRGULA, situada na Rua Vereador Pedro Paulo sn - 60813-765 - Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.832.335/0001-92, filiada a esta Câmara sob o nº 160336, conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, que a empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas.

1. Obra: SANTA LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO  
ISBN: 978-65-85493-00-0

VÁLIDO  
ATÉ  
18/09/2023



Para verificar a autenticidade da carta de exclusividade, clique aqui e digite o código CE-2308659.



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 015  
Rubrica: d

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Secretaria de Governo**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

### **DESPACHO DE ENCAMINHAMENTOS**

#### **Processo nº 054/2023**

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, **APROVO** o Termo de Referência anexo, consoante previsto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e autorizo o encaminhamento da solicitação para **Aquisição do livro 'Santa Luzia Conhecendo o Meu Município' para Estudos Regionais, Ensino Fundamental I e II de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia - MA**, bem como determino que seja providenciada a instrução dos autos com vistas a realizar a contratação dentro das formalidades legais de acordo com o rito abaixo:

- a) ao Setor de Compras para a justificativa de preço a fim de comprovar a vantajosidade econômica do procedimento supra;
- b) Ao setor contábil para verificar a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa;
- c) A Comissão Permanente de Licitação para manifestação sobre o procedimento;
- d) A Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer jurídico quanto ao processo em epígrafe;
- e) Ao Ordenador de Despesas em prol de decidir sobre a ratificação e formalização do instrumento contratual;
- f) à CPL para providências.

Santa Luzia – MA, 08 de março de 2023.

**JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**

Secretária Municipal de Governo

(Autoridade superior mediante ato por delegação – Decreto nº 001/2021 de 04/01/2021)

SECRETARIA DE  
**GOVERNO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS





Proc. N°: 054/23  
 Folha N°: 016  
 Pubrica:   

**ESTADO DO MARANHÃO**  
 Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Setor de Compras**  
 Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Santa Luzia - MA, 09 de março de 2023.

Assunto: **Aquisição do livro 'Santa Luzia Conhecendo o Meu Município' para Estudos Regionais, Ensino Fundamental I e II de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia - MA.**

Prezado Sr.,

Convidamos vossa Senhoria a apresentar sua proposta de preços para os serviços abaixo discriminados, bem como contratos, notas fiscais ou outro documento afim que possa avaliar os preços atualmente praticados por V.Sa. para outros entes públicos ou privados contratantes.

Descrição dos serviços:

LOTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	AUTORES	EDITORA	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	LIVRO SANTA LUZIA O CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO: FORM, ABERTO 410 X 275MM, FORM. FECHADO 205 X 275MM, CAPA, FORMATO 417 X 275MM EM CARTÃO SUPREMO DUO DESIGN 350 G/M², 4X4 CORES VERNIZ UV, BRILHO RESERVA FRENTE, LAMINAÇÃO FOSCA TOTAL FRENTE, EM ALTA ALVURA LD 75 G/M², 4X4 CORES, DOBRA COLADO EM PUR.	KATIA VIEIRA SILVA, ENIVALDA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, MIRLENE SAMPAIO PEREIRA, ISAIAS LIMA PINTO E RAIMUNDO MATIAS PASSOS.	EDITORA VÍRGULA	5.000	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$</b>

Uma vez tendo sua proposta motivadamente eleita como a mais adequada para esta Administração, então, é preciso sopesar os preços ofertados, contemporaneamente, praticados para contratantes diversos, em soluções semelhantes.

Importante registrarmos que para o levantamento de preços, visando justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelo próprio fornecedor.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise. Vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Setor de Compras

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. Nº: 054/23  
Folha Nº: 014  
Rubrica: #

**"2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.**

Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaques a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. **No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a "dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)". Segundo ele, essa linha de raciocínio "vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário".** Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, "demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar". E concluiu: "Com isso em mente, ênfase que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema", no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.

Atenciosamente,



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 018  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

**Setor de Compras**

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**MARCOS ALEXANDRE DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Compras  
Portaria N° 056/2021



**PORPOSTA DE PREÇOS**

**AO  
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - CE**

**Razão Social:** COMERCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA

**Título do Estabelecimento:** EDITORA VÍRGULA

**CNPJ N°:** 11.832.335/0001-92

**Inscrição Estadual:** 070871388

**Inscrição Municipal:** 250.436-7

**Endereço:** Rua Vereador Pedro Paulo, N° 649, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-Ce, CEP: 60.813-765.

**Fone/Fax:** (85) 9.8636.2369

**Endereço Eletrônico:** admeditoravirgula@gmail.com

**Banco:** Itaú

**Agência N°:** 8130

**Conta Corrente N°:** 99446-3

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DO LIVRO 'SANTA LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO' PARA ESTUDOS REGIONAIS, ENSINO FUNDAMENTAL I E II DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA.

LOTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	AUTORES	EDITORA	QUAN T.	VALO R UNITÁ RIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LIVRO SANTA LUZIA O CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO: FORM, ABERTO 410 X 275MM, FORM. FECHADO 205 X 275MM, CAPA, FORMATO 417 X 275MM EM CARTÃO SUPREMO DUO DESIGN 350 G/M², 4X4 CORES VERNIZ UV, BRILHO RESERVA FRENTE, LAMINAÇÃO FOSCA TOTAL FRENTE, EM ALTA ALVURA LD 75 G/M², 4X4 CORES, DOBRA COLADO EM PUR.	KATIA VIEIRA SILVA, ENIVALDA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, MIRLENE SAMPAIO PEREIRA, ISAIAS LIMA PINTO E RAIMUNDO MATIAS PASSOS.	EDITORA VÍRGULA	5.000	129,00	645.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>						<b>645.000,00</b>

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 645.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).**

Prazo de entrega máximo: até 15 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra;

Validade da proposta: 90 (sessenta) dias;

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado;

Prova contratual somente a capa.

Fortaleza/CE, 09 de Março de 2023.

DIMITRY NICOLAEV Assinado de forma digital por  
FARIAS DIMITRY NICOLAEV FARIAS  
PEREIRA:58513655368 Dados: 2023.03.09 14:26:13 -03'00'

Dimitry Nicolaev Farias Pereira  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF 585.136.553-68

## PORPOSTA DE PREÇOS

AO

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

**OBJETO: AQUISIÇÃO DO LIVRO 'SANTA LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO' PARA ESTUDOS REGIONAIS, ENSINO FUNDAMENTAL I E II DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA.**

LOTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	AUTORES	EDITORA	QUAN T.	VALO R UNITÁ RIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LIVRO SANTA LUZIA O CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO: FORM, ABERTO 410 X 275MM, FORM. FECHADO 205 X 275MM, CAPA, FORMATO 417 X 275MM EM CARTÃO SUPREMO DUO DESIGN 350 G/M², 4X4 CORES VERNIZ UV, BRILHO RESERVA FRENTE, LAMINAÇÃO FOSCA TOTAL FRENTE, EM ALTA ALVURA LD 75 G/M², 4X4 CORES, DOBRA COLADO EM PUR.	KATIA VIEIRA SILVA, ENIVALDA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, MIRLENE SAMPAIO PEREIRA, ISAIAS LIMA PINTO E RAIMUNDO MATIAS PASSOS.	EDITORA VÍRGULA	5.000	145,00	725.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>						<b>725.000,00</b>

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 725.000,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).**

Prazo de entrega máximo: até 15 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra;  
 Validade da proposta: 90 (sessenta) dias;

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado;

Prova contratual somente a capa.

Fortaleza, 10 de março de 2023



\_\_\_\_\_  
 Marcus Eugenio Pinto Bezerra  
 Administrador



Proc. N°: 094/23  
Folha N°: 022  
Rubrica:

### PORPOSTA DE PREÇOS

AO  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA

Razão Social: COMERCIO E EDITORA META EIRELI

Título do Estabelecimento: EDITORA META

CNPJ N°.: 19.554.233/0001-64

OBJETO: AQUISIÇÃO DO LIVRO 'SANTA LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO' PARA ESTUDOS REGIONAIS, ENSINO FUNDAMENTAL I E II DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA.

LOTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	AUTORES	EDITORA	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LIVRO SANTA LUZIA O CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO: FORM. ABERTO 410 X 275MM, FORM. FECHADO 205 X 275MM, CAPA, FORMATO 417 X 275MM EM CARTÃO SUPREMO DUO DESIGN 350 G/M <sup>2</sup> , 4X4 CORES VERNIZ UV, BRILHO RESERVA FRENTE, LAMINAÇÃO FOSCA TOTAL FRENTE, EM ALTA ALVURA LD 75 G/M <sup>2</sup> , 4X4 CORES, DOBRA COLADO EM PUR.	KATIA VIEIRA SILVA, ENIVALDA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, MIRLENE SAMPAIO PEREIRA, ISAIAS LIMA PINTO E RAIMUNDO MATIAS PASSOS.	EDITORA VÍRGULA	5.000	149,00	745.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						745.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 745.000,00 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

Prazo de entrega máximo: até 15 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra;

Validade da proposta: 90 (sessenta) dias;

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado;

Prova contratual somente a capa.

Fortaleza/CE, 13 de março de 2023.

Ygor dos Santos Aguiar

Representante Legal

CPF 604.574.093-98



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 027  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Setor de Compras**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

### DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS

Levando em conta que independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares.

Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação.

Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa ou de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.

Nas contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

*Art. 26. (...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...)*  
*III – justificativa do preço.*

Portanto, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Como referência, citam-se os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara

Nesse sentido temos ainda:

*A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os*





Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 024  
Rubrica: 8

**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

**Setor de Compras**

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

**TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.**

*Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.*

**TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário.**

*É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal.*

**TCU. Acórdão 2380/2013-Plenário.**

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 – Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir em um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações”.

No entanto, a demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, uma vez que, nesse caso, não há a possibilidade de redução de preços pela disputa entre interessados.

Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de exclusividade não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17 da AGU:

*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)*



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 025  
Rubrica: *[assinatura]*

**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

**Setor de Compras**

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa nº 17, entende-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

A fim de comprovar que os valores propostos pela empresa são os de mercado, foi solicitada proposta de preços de empresas do ramo, porém somente a empresa **COMERCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA**, apresentou o melhor valor:

Empresa: **COMERCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA**

<b>COMERCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA</b>	Proposta de Preço ofertada	R\$ 645.000,00
--	----------------------------	----------------

A justificativa de preço da contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) foi realizada mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar e claro fazendo as devidas atualizações dos valores.

Nota-se, portanto, que foi realizado aferição respeitando os seguintes parâmetros, conforme IN 03/2017 em vigor desde 24/04/2017:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

A pesquisa de preços efetuada se mostrou eficiente, haja vista que só foi utilizado mais de um dos parâmetros da Instrução Normativa com preços homologados e adjudicados em outros órgãos. Por conseguinte, não restaram dúvidas quanto aos valores levantados estarem compatíveis com os de mercado.

Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique que o valor garante a vantajosidade para uma pretensão contratual, e, diante das formas de pesquisa ora realizada, levando em conta a especificidade dos serviços que serão prestados e a realidade sócia econômica do município, o valor cotado foi de: **R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais)**.



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

**Setor de Compras**

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 054123

Folha N°: 026

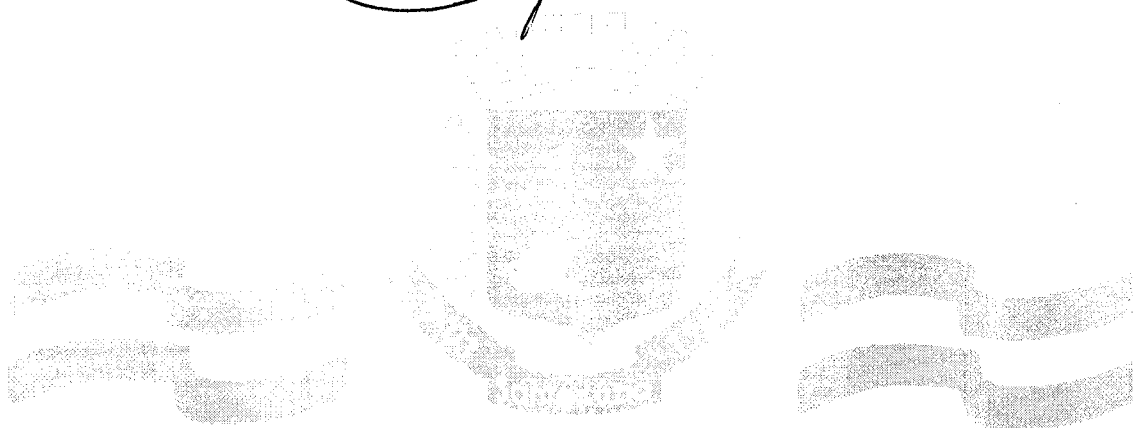
Rubrica: [assinatura]

Por derradeiro, encaminhem-se o processo em epígrafe junto com o mapa de comparação de preços, para verificação de disponibilidade orçamentária e demais deliberações pertinentes.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Santa Luzia - MA, 13 de março de 2023.


  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS ALEXANDRE DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Compras  
Portaria N° 056/2021



OBJETO: AQUISIÇÃO DO LIVRO 'SANTA LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO' PARA ESTUDOS REGIONAIS, ENSINO FUNDAMENTAL I E II DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA.

## MAPA COMPARATIVO

				COMÉRCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA, CNPJ: 11.832.335/0001-92		M EUGENIO PINTO BEZERRA - ME, CNPJ: 23.781.373/0001- 42		COMÉRCIO E EDITORA META EIRELI, CNPJ: 19.554.233/0001-64		MENOR VALOR		
ITEM	DESCRIÇÃO	AUTORES	EDITORA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LIVRO SANTA LUZIA O CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO: FORM, ABERTO 410 X 275MM, FORM. FECHADO 205 X 275MM, CAPA, FORMATO 417 X 275MM EM CARTÃO SUPREMO DUO DESIGN 350 G/M², 4X4 CORES VERNIZ UV, BRILHO RESERVA FRENTE, LAMINAÇÃO FOSCA TOTAL FRENTE, EM ALTA ALVURA LD 75 G/M², 4X4 CORES, DOBRA COLADO EM PUR.	KATIA VIEIRA SILVA, ENIVALDA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, MIRLENE SAMPAIO PEREIRA, ISAIAS LIMA PINTO E RAIMUNDO MATIAS PASSOS.	EDITORA VÍRGULA	5.000	129,00	645.000,00	145,00	725.000,00	149,00	745.000,00	129,00	645.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>645.000,00</b>		<b>725.000,00</b>		<b>745.000,00</b>		<b>645.000,00</b>

Proc. N°: 054/93  
Folha N°: 021  
Rubrica: 



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 028  
Rubrica: [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA**  
CNPJ: **11.832.335/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:05:17 do dia 08/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/06/2023.

Código de controle da certidão: **B30A.8153.F2C5.7517**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 229  
Rubrica: [assinatura]

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202305256048

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 070871388
<b>CNPJ / CPF:</b> 11832335000192
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/03/2023 ÀS 08:15:45  
VÁLIDA ATÉ 01/05/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

Voltar

Imprimir

Proc. Nº: 054/23  
Folha Nº: 030  
Rubrica: ϕ



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.832.335/0001-92  
**Razão Social:** COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA  
**Endereço:** R VEREADOR PEDRO PAULO 649 / ENGENHEIRO LUCIANO / FORTALEZA / CE / 60813-765

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/03/2023 a 04/04/2023

**Certificação Número:** 2023030608505424940709

Informação obtida em 06/03/2023 08:51:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

---

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

---

**Certidão N° 2023/54040**

**CPF/CNPJ:** 11.832.335/0001-92

**Nome ou Razão Social:** COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA

**Endereço:** R VER PEDRO PAULO 649 \*\*\*\* ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE CEP 60813-765

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

**1. Crédito Tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente**

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

**Fortaleza, 2 de Março de 2023 (08:19:04)**

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**Válida até 31/05/2023**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHOProc. N°: 054/23  
Folha N°: 022  
Rubrica: [assinatura]**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.832.335/0001-92  
Certidão n°: 42149925/2022  
Expedição: 29/11/2022, às 10:10:25  
Validade: 28/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.832.335/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Balço Patrimonial**  
COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA

Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 031  
Rubrica: Ø

Página: 1  
Ref: 12/2022

Rua AFONSO CELSO 927, ALDEOTA, Fortaleza/CE - CEP 60140-190 / CNPJ:11.832.335/0001-92 / NIRE: 23201310588

<b>A T I V O</b>	<b>19.500,00 D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>19.500,00 D</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>19.500,00 D</b>
<b>BANCOS CONTA APLICAÇÕES</b>	<b>19.500,00 D</b>
BANCO DO BRASIL S/A	19.500,00 D
<b>PASSIVO</b>	<b>19.500,00 C</b>
<b>PATRIMONIO</b>	<b>19.500,00 C</b>
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>19.500,00 C</b>
<b>CAPITAL</b>	<b>20.000,00 C</b>
DIMITRY NICOLAEV FARIAS PEREIRA	20.000,00 C
<b>LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS</b>	<b>500,00 D</b>
PREJUIZOS ACUMULADOS	500,00 D

**ANTONIO  
ELINALDO DE  
FREITAS  
PEREIRA:70761  
205349**

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
ELINALDO DE FREITAS  
PEREIRA:70761205349  
Dados: 2023.01.26  
15:59:39 -03'00'

**DIMITRY  
NICOLAEV  
FARIAS  
PEREIRA:585136  
55368**

Assinado de forma  
digital por DIMITRY  
NICOLAEV FARIAS  
PEREIRA:58513655368  
Dados: 2023.01.26  
16:00:52 -03'00'

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EDIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LIVRO QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

AUTOR(A)ES	CPF	ENDEREÇO
Katía Vieira Silva	CPF: 911.530.693-34 RG: 000012094393-0	Rua Oscar Galvão, nº 462, Bairro Centro, CEP.: 65.390-000, Santa Luiza -MA
Enivalda Maria de Sousa de Oliveira	CPF: 766.360.973-53 RG: 35069495-8	Rua 7, nº 27, Residencial Três Poderes, CEP.: 65.390-000, Santa Luiza -MA
Mirlene Sampaio Pereira	CPF: 657.415.103-10 RG: 882190989	Rua Dom Hélder Camara, nº 4, Bairro Martins, CEP.: 65.390-000, Santa Luiza -MA
Isaias Lima Pinto	CPF: 843.854.483-53 RG: 49095695-5	Rua Jorge Amado, nº 7, Bairro Três Poderes, CEP.: 65.390-000, Santa Luiza -MA
Raimundo Matias Passos	CPF: 787.123.863-91 RG: 000018729493-3	Rua da Independência, nº 126, Bairro Abdon-Braire, CEP.: 65.390-000, Santa Luiza-MA

Alegam ser maiores capazes, aqui por diante denominados **AUTOR(A)ES**, responsáveis pela criação intelectual e pela obra intitulada: **"Santa Luzia Conhecendo o Meu Município"**, de um lado a EDITORA VÍRGULA, firma estabelecida à Rua Vereador Pedro Paulo, nº 649, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60.813-765, Fortaleza - Ceará, inscrita no CGC/MF sob o N°: 11.832.335/0001-92, e neste ato representado por DIMITRY NICOLAEV FARIAS PEREIRA, brasileiro, portadora da célula de identidade N° 93002154536, inscrito no CPF sob o N° 585.136.553-68, de outro lado, na forma abaixo:

**I - CONTRATO DE EDIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LIVRO**

O livro **"Santa Luzia Conhecendo o Meu Município"** é a obra científica de AUTOR(A)ia/organização intelectual dos AUTOR(A)ES, objeto do presente CONTRATO, a qual é equiparada à modalidade "livro", nos termos do caput e incisos do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Federal no 10.753, de 30 de outubro de 2003, compreendida, ainda, como texto derivado de livro ou original, produzido por editor, mediante contrato de edição celebrado com

os respectivos AUTOR(A)ES, com a utilização de qualquer suporte, para todos os efeitos legais, inclusive tributários.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente contrato particular, os AUTOR(A)ES e de outro lado a EDITORA têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE EDIÇÃO E DE AUTOR(A)IZAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SUA OBRA, intitulada "Santa Luzia Conhecendo o Meu Município", doravante denominado LIVRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos e condições do presente contrato os AUTOR(A)ES cedem com exclusividade à EDITORA o direito de editar, publicar, divulgar e comercializar, em todo território nacional, em língua portuguesa, o LIVRO de sua AUTOR(A)ia. Também fica estabelecido e compõe objeto deste instrumento o direito da EDITORA de a seu exclusivo critério, comercializar ou distribuir o LIVRO através de livrarias virtuais ou físicas parceiras.

## II - DA AUTOR(A)IA

CLÁUSULA TERCEIRA - OS AUTOR(A)ES confirmam que é de sua AUTOR(A)ia o livro objeto desse contrato intitulado: "Santa Luzia Conhecendo o Meu Município", doravante designada simplesmente OBRA escrita sob forma de atividade extracurricular especialmente cumprida fora de sua jornada de trabalho regular, da qual neste ato, entregam a EDITORA uma cópia em Word porá o e-mail [admeditoravirgula@gmail.com](mailto:admeditoravirgula@gmail.com), de forma a produzir prova literária definitiva dessa edição, ressaltando o disposto na cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Afirma a contratante que nenhuma modificação no texto dos originais poderá ser introduzida sem a anuência dos AUTOR(A)ES, que se obrigam, quando solicitados, a proceder gratuitamente à revisão dos mesmos. Fica, todavia, assegurado à EDITORA o direito de proceder às correções ortográficas e gramaticais de lapsos porventura existentes nos originais, desde que aprovados pelos AUTOR(A)ES. Compromete-se também, a EDITORA, a pagar o custo de qualquer alteração que venha a introduzir no livro depois de composto, salvo se obtiverem para tanto a expressa concordância da EDITORA.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os AUTOR(A)ES declaram ser responsáveis pela integridade do conteúdo do LIVRO, sua revisão editorial, veracidade e completude.

**CLÁUSULA SEXTA** - Em caso de ação judicial envolvendo a AUTOR(A)ia ou os conceitos emitidos na OBRA, objeto do presente contrato, os AUTOR(A)ES obrigam-se a assumir a AUTOR(A)ia da ação judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - OS AUTOR(A)ES não poderão negociar os direitos AUTOR(A)ais do LIVRO com terceiros, enquanto permanecer em vigor o presente instrumento e durante o período de cinco anos contados a partir da data de assinatura e reconhecimento de firma do mesmo, não havendo a renovação do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica estabelecido que a OBRA e os demais elementos de criação e enriquecimento utilizados na produção da OBRA, objeto do presente contrato, constituem propriedade da EDITORA.

**CLAUSULA NONA** - Os AUTOR(A)ES declaram e asseguram à EDITORA que o LIVRO é original, bem como que estão de posse de todos os direitos de publicação, objeto do presente contrato, e não possuem nenhum compromisso legal de edição com outra editora.

## **II - DO PRAZO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este contrato estará rescindido se umas das partes violar qualquer uma cláusula e, após notificada por escrito pela outra parte para que sane a infração, deixar de fazê-lo em 30 (trinta) dias. Após este prazo, a rescisão se dará automaticamente pelo decurso de tempo, sem necessidade de qualquer outra providência judicial e extrajudicial.

**PARÁGRAFO 1º** - A tolerância quanto as eventuais infrações de quaisquer das cláusulas não implicarão renovação nem renúncia aos direitos ora pactuados, configurando apenas mera e transitória liberdade entre AUTOR(A)ES e EDITORA.

**PARÁGRAFO 2º** - Caso os AUTOR(A)ES decidam por rescindir o contrato fora das hipóteses previstas anteriormente e unilateralmente, isto é, sem o consentimento da EDITORA, será

necessário indenizar a EDITORA nos termos abaixo: A) Livros já impressos: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ou o valor total, calculado pelo preço de capa, dos exemplares em estoque, sendo aplicável o valor maior; B) Livros ainda não impressos: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO 3º - Caso a EDITORA decida por rescindir o contrato fora das hipóteses previstas anteriormente e unilateralmente, isto é, sem o consentimento dos AUTOR(A)ES, será necessário indenizar os AUTOR(A)ES em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato será automaticamente renovado por períodos iguais ao estabelecido na cláusula anterior, caso nenhuma das partes manifeste à outra o desejo do seu término por escrito, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência do término do prazo de cinco (05) anos acima estabelecido.

### III - DAS ATRIBUIÇÕES DA EDITORA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Efetuar o pagamento dos direitos AUTOR(A)ais aos AUTOR(A)ES, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Cuidar integralmente da produção do livro, deliberando, a seu exclusivo critério desde que antes seja aprovado pelos AUTOR(A)ES, acerca de tudo o que for preciso: tamanho, capa, produção gráfica, folha e visual;

PARÁGRAFO 1º - O símbolo da titularidade do direito (copyright© by) deverá figurar necessariamente em nome da EDITORA em todos os exemplares da OBRA, como dispõe a Convenção Universal sobre Direitos AUTOR(A)ais, a se fazer constar, na mesma página, que os direitos daquela edição lhe pertencem com exclusividade.

PARÁGRAFO 2º - No caso específico de venda especial a entidades educacionais, culturais, como Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FNDE) ou outro órgão do Ministério de Educação, como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, a tiragem e a produção da OBRA seguirão as características exigidas pelo comprador, sob o preço de venda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica assegurado à EDITORA o direito de promover novas tiragens e reedições da OBRA, objeto do presente contrato, mantidos os direitos ora ajustados, informando aos AUTOR(A)ES o volume de cada tiragem no subseqüente demonstrativo de vendas.

PARÁGRAFO 1º - Também é assegurado a EDITORA o direito de introduzir na OBRA em sua primeira edição ou em suas respectivas reimpressões, as alterações gráficas que considere necessárias ou desejáveis, desde que aprovadas pelos AUTOR(A)ES.

PARÁGRAFO 2º - A EDITORA fica desde já autorizada pelos AUTOR(A)ES a realizar vendas especiais a entidades públicas ou privadas, sem limite de tiragens. A equipe autoral receberá 5% (cinco por cento) do preço de venda da obra nas negociações. Calculados sobre o preço líquido da venda constante na nota fiscal em até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor total do pagamento do produto por parte da Editora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica reservado aos AUTOR(A)ES o direito de, pessoalmente ou por representante credenciado, verificar a exatidão das contas prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OS AUTOR(A)ES receberão da EDITORA, gratuitamente, na 1ª edição 20 (vinte) exemplares de cada edição da OBRA. O AUTOR(A) que desejar poderá, a qualquer tempo, adquirir na EDITORA as quantidades suplementares que desejar, para uso unicamente pessoal, mediante a compra direta pelo preço de capa com desconto de 20%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São de exclusiva competência da EDITORA a fixação, a atualização do preço de capa, entendido como tal o preço para pagamento à vista constante do catálogo de obras da EDITORA à época em que se realizar cada venda.

#### IV - DOS DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A título de direito autorais, a EDITORA pagará aos AUTOR(A)ES especificados neste contrato, por exemplar de livro efetivamente vendido, a importância

correspondente a 5 % (cinco por cento) nas vendas efetuadas, calculados sobre o preço líquido da venda constante da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A EDITORA fornecerá aos AUTOR(A)ES, anualmente, dentro de 10 (dez) dias que se seguem ao encerramento de cada venda, por escrito, um demonstrativo de vendas, devoluções e ofertas ocorridas no ano imediatamente vigente, mediante solicitação dos mesmos, juntamente com o pagamento dos direitos AUTOR(A)ais devidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Não incidirão direitos autorais sobre os exemplares distribuídos gratuitamente pela EDITORA para fins promocionais, facultando-se ao AUTOR(A)ES exigirem a comprovação dessa distribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de projetos com descontos especiais ou venda direta de exemplares da OBRA as entidades educacionais, assistenciais ou culturais, como Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FNDE), ou outro órgão de Ministério da Educação, ou outros, o cálculo dos direitos autorais será procedido sobre o preço da venda a entidade (valor líquido da nota fiscal) e não sobre o preço de capa, respeitados os 5 % (cinco por cento) nas vendas efetuadas para a equipe autoral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - No caso de exportação da OBRA, o cálculo dos direitos AUTOR(A)ais será procedido sobre o valor FOB recebido pela editora ou câmbio do dia do faturamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Não usar nenhuma parte desta obra em outros trabalhos que porventura venha a produzir, sem o expresse consentimento de seu editor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Havendo no final do contrato e a não renovação do mesmo, desejo de os AUTOR(A)ES de procurarem outras editoras para reeditar sua obra, caberá à EDITORA a preferência sobre qualquer outra, desde que se coloque em igualdade de condições.

**V – DOS DIREITOS SUBSIDIÁRIOS**



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- OS AUTOR(A)ES autorizam a EDITORA, no papel de agente proprietária dos direitos AUTOR(A)is da OBRA, objeto desde contrato a assinar contratos, recibos e quitações de pagamentos de direitos autorais e quaisquer outros documentos oriundos das negociações mencionadas nesta cláusula e após realizar a prestação de haveres aos AUTOR(A)ES sobre o objeto previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O preço de capa e o número de exemplares de cada edição serão fixados a critério da EDITORA.

**VI - DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As partes contratantes, que se obrigam por si e por seus herdeiros acionárias ou sucessores, a qualquer título, a cumprir o ajustado em sua íntegra, elegem com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Fórum do município de Fortaleza/CE para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

E por assim haverem ajustados as partes, na presença das testemunhas abaixo relacionadas e assinadas, firmam o presente instrumento em 5 (vias) vias de igual teor e para um só único efeito, podendo qualquer das vias ser levada a registro público.

Fortaleza/CE, 01 de junho de 2022.

DIMITRY NICOLAEV FARIAS Assinado de forma digital por DIMITRY NICOLAEV FARIAS PEREIRA:58513655368  
Dados: 2023.01.17 18:23:55 -03'00'  
PEREIRA:58513655368

Dimitry Nicolaev Farias Pereira  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF 604.574.093-98

*Katia Vieira Silva*

Katia Vieira Silva  
CPF: 911.530.693-34  
AUTOR(A)

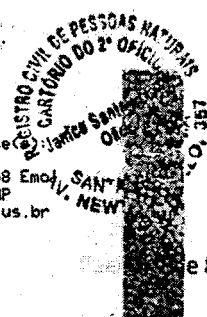
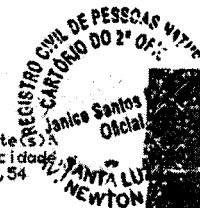
*Enivalda Maria de Sousa de Oliveira*  
Enivalda Maria de Sousa de Oliveira

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
RECPIR0304031E0CSULOHYS4ET16,  
21/12/2022 09:41:46, Ato: 13.17.4, Parte  
ENIVALDA MARIA DE SOUSA DE OLIVEIRA,  
Rec Firma: Autenticidade, Total R\$ 20,08 Emol  
R\$ 18,10 FERC R\$ 0,54 FADEP R\$ 0,72 FEMP  
R\$ 0,72 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

*Rosileide Leal Alves*  
"screvente Juramentada"

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
RECPIR030403LNKBQMCFSBT7U36,  
12/12/2022 15:42:14, Ato: 13.17.4, Parte (S)  
KATIA VIEIRA SILVA, Rec Firma: Autenticidade,  
Total R\$ 20,08 Emol R\$ 18,10 FERC R\$ 0,54  
FADEP R\$ 0,72 FEMP R\$ 0,72 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>

*Rosileide Leal Alves*  
"screvente Juramentada"



Editora  
**Virgula**

Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 041  
Rubrica: Ø

CPF: 766.360.973-53  
AUTOR(A)

*Mirlene Sampaio Pereira*  
Mirlene Sampaio Pereira  
CPF: 657.415.103-10  
AUTOR(A)

*Isaias Lima Pinto*  
Isaias Lima Pinto  
CPF: 843.854.483-53  
AUTOR(A)

*Raimundo Matias Passos*  
Raimundo Matias Passos  
CPF: 787.123.863-91  
AUTOR(A)

*Juarez Amencio Silva Alves*  
TESTEMUNHA 1  
CPF 813.952.133 - 72

*Silma Lucia Juiz Romão*  
TESTEMUNHA 2  
CPF 622.990.698 - 72

Poder Judiciario TJMA. Selo:  
REC FIR0304037244L6L0I39ZED97,  
15/12/2022 14:34:47, Ato: 13.17.4, Parte  
ISAIAS LIMA PINTO, Rec Firma: Autenticidade,  
Total R\$ 20,08 Emol R\$ 18,10 FEREC R\$ 0,54  
FADEP R\$ 0,72 FEMP R\$ 0,72 Consulte em:  
<https://selo.tjma.jus.br>

*Rosileide Leal Alves*  
Escrivente Juramentada



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
NATURALIZADAS DO 2º OFÍCIO

Janice Santos Braid  
Oficial

SANTA LUZIA  
NEWTON B.

Poder Judiciario TJMA. Selo:  
REC FIR030403XNTJIUCOACN4B743,  
19/12/2022 10:52:39, Ato: 13.17.4,  
RAIMUNDO MATIAS PASSOS, Rec Firma:  
Autenticidade, Total R\$ 20,08 Emol  
FEREC R\$ 0,54 FADEP R\$ 0,72 FEMP R\$ 0,72  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURALIZADAS DO 2º OFÍCIO

Janice Santos Braid  
Oficial

SANTA LUZIA  
NEWTON B.

*Janice Santos Braid*  
Of. do Reg. Civil

Poder Judiciario TJMA. Selo:  
REC FIR030403ZL4E58UG6SP44U41,  
19/12/2022 10:05:35, Ato: 13.17.4, Parte  
MIRLENE SAMPAIO PEREIRA, Rec Firma:  
Autenticidade, Total R\$ 20,08 Emol R\$  
FEREC R\$ 0,54 FADEP R\$ 0,72 FEMP R\$ 0,72  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

*Rosileide Leal Alves*  
Escrivente Juramentada




REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
NATURALIZADAS DO 2º OFÍCIO

Janice Santos Braid  
Oficial

SANTA LUZIA  
NEWTON B.



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 092  
Rubrica: 

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Comércio e Editora Meta**, inscrito no CNPJ nº 19.554.233/0001-64, situado na **Rua Romeu Martins, nº 855, Loja 09, Bairro Montese, Fortaleza-Ce**, atesta para os devidos fins que a empresa de nome empresarial **Comércio e Editora Vírgula Ltda** e de nome fantasia **Editora Vírgula**, inscrita no CNPJ nº 11.832.335./0001-92, situada na **Rua Vereador Pedro Paulo, 649, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-Ce, CEP: 60.813-765** forneceu e elaborou o Livro Didático: **'Castelo Conhecendo o Meu Município, em plenas condições de uso, no prazo estabelecido.**

Atestamos que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fortaleza, 02 de março de 2023.

COMERCIO E EDITORA  
META  
EIRELI:1955423300016  
4

Assinado de forma digital por  
COMERCIO E EDITORA META  
EIRELI:19554233000164  
Dados: 2023.03.02 08:19:41  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
YGOR DOS SANTOS AGUIAR  
Representante da Editora Meta



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 043  
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO DE PARCERIA QUE ESTABELECE UM REGIME DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA COMERCIALIZAÇÃO, CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO LIVRO CASTELO DO PIAUÍ CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO.

**DAS PARTES:**

- A) **COMÉRCIO E EDITORA META EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 19.554.233/0001-64, com sede na Rua Romeu Martins, 855, Loja 09, Montese, Fortaleza/CE, CEP: 60.420.720, representado por, **YGOR DOS SANTOS AGUIAR**, brasileiro, Solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 604.574.093-98, na condição de REPRESENTANTE Legal.
- B) **EDITORA VÍRGULA**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Rua Vereador Pedro Paulo, nº 649, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60.813-765, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.832.335/0001-92, representada por **DIMITRY NICOLAEV FARIAS PEREIRA**, CPF 585.136.553-68, RG 93002154536, na condição de REPRESENTANTE Legal

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Por meio do presente instrumento, os (as) parceiros (as) firmam parceria para criação e desenvolvimento do LIVRO CASTELO DO PIAUÍ CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO.
- 1.2. As atividades não descritas no objeto deste contrato não estarão sujeitas ao regime de parceria empresarial descrito neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO DOS PARCEIROS**

2.1. Os (As) PARCEIROS (AS) contribuem com a parceria com os seguintes bens OU valores OU serviços:

- A) **COMÉRCIO E EDITORA META** contribuirá com os custos de remuneração da equipe autoral e fotografo para elaboração do Livro Castelo do Piauí Conhecendo o Meu Município, além de participar do processo de inexigibilidade junto ao município.



- B) **EDITORA VÍRGULA** contribuirá com a coordenação da equipe autoral e equipe de apoio, impressão dos livros, diagramação e diagramação **EDITORA META** além de auxiliar na representação quando necessário junto ao a administração pública municipal.

2.2. Ao fim da vigência contratual, os bens disponibilizados ao objeto do contrato permanecem de propriedade daquele que o disponibilizou, ou seja, devem retornar à posse do (a) PARCEIRO (A) contribuiu, devendo o próprio bem retornar ou o seu equivalente em dinheiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

3.1. O pagamento dos lucros deverá ser realizado 30 (trinta) dias após recebimento da venda dos livros, por meio de: depósito bancário OU cheque OU em espécie.

3.2. A conta em que será depositado o lucro tratado nesta cláusula será indicada pelas partes e fica a critério dos parceiros indicar uma conta de terceiros para depósito.

- A) **COMÉRCIO E EDITORA META** será a responsável pelo faturamento da nota fiscal e sua parte dos lucros líquidos fica no própria conta da empresa, sendo 55% (cinquenta e cinco por cento) do lucro líquido a parte que cabe a EDITORA META.
- B) **EDITORA VÍRGULA**, receberá 45% (quarenta e cinco por cento) do faturamento a parte que cabe a EDITORA VÍRGULA.
- C) **O valor unitário do livro para revenda é de R\$ 129,00, já com todos os custos indiretos e diretos ora elaborados e comercializados pela EDITORA VÍRGULA para comercialização junto a EDITORA META.**

3.3. Ao final do projeto caso haja valor excedente, este deverá ser reinvestido aos parceiros.

3.4. Havendo algum tributo sobre a distribuição dos lucros desta parceria fica na responsabilidade individual de ambas as partes o pagamento dos impostos incidente sobre o montante recebido.

3.5. As deliberações financeiras serão tomadas por decisão unânime ou por decisão da maioria dos (as) PARCEIROS (AS).

3.6. Em caso de conflito, os (as) PARCEIROS (AS) e não havendo acordo entre as partes, a decisão deverá ser tomada em juiz, por demanda de qualquer um dos (as) PARCEIROS (AS).

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

4.1. As despesas decorrentes da criação, implantação e execução da atividade empresária, incluindo eventuais tributos, serão pagas pela Editora Meta ficando a critério da Editora a dedução destas despesas na distribuição dos lucros da parceria.



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 045  
Rubrica: [assinatura]

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

5.1. A administração do empreendimento será realizada exclusivamente por apenas um (a) PARCEIRO (A): EDITORA META, cabendo a ele exercer tanto a representação do negócio quanto o gerenciamento das relações negociais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. São obrigações dos (as) PARCEIROS (AS):

- Honrar, a tempo e modo, as obrigações assumidas neste contrato;
- Prestar o objeto tratado neste contrato e disponibilizar o que é de sua parte com maior diligência e qualidade para o regular e melhor desenvolvimento do empreendimento;
- Fornece toda assistência e informação necessária para o uso dos bens OU valores OU serviços colocados em contribuição ao presente contrato;
- Prestar todas diligências necessárias ao Poder Público para desenvolvimento regular do empreendimento;
- A responsabilidade por todo ou qualquer prejuízo decorrente de culpa ou dolo, bem como pelo descumprimento de disposições legais e contratuais;
- Informar todas diretrizes necessárias ao funcionamento e desenvolvimento do empreendimento;
- Manter a prática de controle de normas legais e regulamentares, cumprindo as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades desenvolvidas, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer inconformidades que possam ocorrer.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VIGÊNCIA**

7.1. O presente instrumento de contrato de parceria, passa a vigorar na data de assinatura de ambas as partes;

7.2. O presente contrato terá duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da sua data de início;

7.3. O PARCEIRO que desejar encerrar o contrato poderá, concedendo aos outros um aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, mediante notificação por carta com Aviso de Recebimento;

7.4. Os PARCEIROS estão impedidos de renunciar o contrato, nos termos anteriormente definidos, quando ainda não transcorrido o prazo compatível com a natureza e o vulto do investimento aplicado na atividade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Os (As) PARCEIROS (AS) deverão manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas à atividade, seus clientes, fornecedores, representantes ou empregados;



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 046  
Rubrica: [assinatura]

8.2. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial: (a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações da atividade que não sejam públicas, (b) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e clientes, segredos industriais, propriedade intelectual, especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio;

8.3. É vedado a qualquer dos (as) PARCEIROS (AS) repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, bem como as informações relativas a este contrato e sua própria existência, exceto quando expressamente autorizado por todos (as) PARCEIROS (AS);

8.4. Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste contrato de parceria;

8.5. Em caso de dúvida da confidencialidade de qualquer informação, o (a) PARCEIRO (A) deverá mantê-la em sigilo absoluto até que os (as) demais PARCEIROS (AS) se manifestem expressamente a respeito;

8.6. Em caso de violação desta cláusula o (a) infrator (a) estará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00, a ser devidamente atualizada e corrigidas no momento de sua aplicação, e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONCORRÊNCIA**

9.1. Durante a vigência deste contrato, os parceiros estão vedados de explorar, direta ou indiretamente, atividades que sejam consideradas concorrentes ao ramo da atividade objeto deste contrato, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

10.1. A parceira objeto do presente Instrumento não caracteriza outro vínculo entre os (as) PARCEIROS (AS) diferente do regime de parceria empresarial, não caracterizando relação societária, representação, agência, relação trabalhista, tampouco quaisquer direitos e deveres trabalhistas, entre as partes ou entre um (a) PARCEIRO (A) e os empregados dos outros; ainda que entre as partes já exista, já tenha existido ou venha a existir, contrato de trabalho, relação societária, representação ou agência com objeto diferente deste ora pactuado;

10.2. Os (As) PARCEIROS (AS) permanecem sendo exclusivamente responsáveis por todas as obrigações decorrentes dos vínculos empregatícios que mantêm;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

11.1. Fica vedada a cessão e transferência do presente contrato, seja a que título for, sem a expressa concordância das partes;

11.2. Em caso de descumprimento desta Cláusula, os (as) outros (as) PARCEIROS (AS) poderão solicitar a rescisão contratual, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 017  
Rubrica: [assinatura]

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO**

12.1 Em caso de óbito ou extinção de alguma das partes, este contrato transmite-se a seus respectivos herdeiros e sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. Os (As) PARCEIROS (AS) poderão rescindir o contrato, antes do seu término, desde que notifiquem os outros por carta com aviso de recebimento com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data que pretende pôr fim ao contrato.

13.2 O contrato poderá ser, porém, rescindido de pleno direito, entre outras hipóteses previstas neste contrato e na legislação cabível:

- I- O uso dos bens OU valores OU serviços cedidos neste contrato para o exercício de atividades diferentes de seu objeto;
- II- a partilha de lucros diferentemente do ajustado;
- III- a violação da cláusula de confidencialidade;
- IV- a violação da cláusula de não concorrência;
- V- o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, após esgotadas as possibilidades de correção e ultrapassados os prazos acordados pelos (as) PARCEIROS (AS);
- VI- a falência, a insolvência, pedido de recuperação judicial, intervenção, liquidação ou dissolução de qualquer dos (as) PARCEIROS (AS), ou configuração de situação pré-falimentar ou pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos ou protestados, ou ações de execução que comprometam a solidez financeira e manutenção dos negócios.

13.3. Os (As) PARCEIROS (AS) poderão rescindir o presente contrato por comum acordo, por escrito, mediante distrato, assegurada a partilha dos lucros apurados até a data do distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MODIFICAÇÕES**

14.1. As modificações de quaisquer Cláusulas deste instrumento deverão ser feitas por meio de Aditivo Contratual com consenso unânime OU da maioria dos (as) PARCEIROS (AS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1. Em caso de descumprimento da Cláusula de Confidencialidade, a parte infratora deverá pagar à outra multa no valor de R\$ 10.000,00, bem como indenização por eventuais perdas e danos.

15.2. Em caso de descumprimento da Cláusula de Concorrência, a parte infratora deverá pagar à outra multa no valor de R\$ 10.000,00, bem como indenização por eventuais perdas e danos.

15.3. Em caso de descumprimento dos dispositivos contidos neste instrumento, a parte infratora deverá pagar à outra multa no valor de R\$ 10.000,00, bem como indenização por eventuais perdas e danos.





Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 048  
Rubrica:

15.4. Nos casos em que houver a rescisão unilateral, a parte infratora deverá pagar à parte contrária a multa no valor de R\$ 10.000,00, sem prejuízos de reparações.

15.5. Nos casos de rescisão sem justa causa, realizada antes do prazo mínimo definido no presente instrumento, o (a) infrator (a) se sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00, a ser devidamente atualizada e corrigida no momento de sua aplicação, conforme variação do IGP-M no período, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

15.6. A mera tolerância de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações determinadas neste contrato não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO

16.1. Declaram as partes, outrossim, terem plena ciência do teor do presente instrumento, e que o mesmo tem validade de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Fortaleza-Ceará para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, não superadas pela mediação administrativa.

E, por estarem justos e combinados, os (as) PARCEIROS (AS), neste contrato já qualificados, celebram e assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos.

Fortaleza-Ceará, 04 de novembro de 2022.

COMERCIO E Assinado de forma digital por COMERCIO E EDITORA META  
EDITORA META EDITORA META  
EIRELI:1955423 EIRELI: 9554233000164  
3000164 Dados: 2022.11.04 15:36:07 -03'00'

Ygor dos Santos Aguiar  
Representante Legal  
CPF 604.574.093-98

DIMITRY NICOLAEV Assinado de forma digital por DIMITRY NICOLAEV FARIAS PEREIRA  
FARIAS DIMITRY NICOLAEV FARIAS PEREIRA  
PEREIRA:58513655368 Dados: 2023.01.26 13:29:06 -03'00'

Dimitry Nicolaev Farias Pereira  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF 585.136.553-68



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Proc. Nº: 054/23  
Folha Nº: 049  
Rubrica: Φ

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201310588

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2200498776

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	020		1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	307		1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP
	2001		1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

26 Agosto 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864985 em 30/08/2022 da Empresa COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA, CNPJ 11832335000192 e protocolo 221221069 - 23/08/2022. Autenticação: 74A4551C9B18226A1A1DED6AC127F6FDA684D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.106-9 e o código de segurança vDML Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



Registro Digital

Capa de Processo

Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 050  
Rubrica: [assinatura]

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/122.106-9	CEP2200498776	21/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
585.136.553-68	DIMITRY NICOLAEV FARIAS PEREIRA	30/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

548.554.113-53	MARCUS EUGENIO PINTO BEZERRA	29/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864985 em 30/08/2022 da Empresa COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA, CNPJ 11832335000192 e protocolo 221221069 - 23/08/2022. Autenticação: 74A4551C9B18226A1A1DED6AC127F6FDA684D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.106-9 e o código de segurança vDML Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E  
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA**

**COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA**

**CNPJ nº 11.832.335/0001-92**

**NIRE nº 23201310588**

Pelo presente instrumento particular,

**MANUEL BEZERRA**, brasileiro, viúvo, aposentado, nascido em 17/06/1939, natural de Iguatu, inscrito no RG sob o nº 2003002108009 SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº 010.744.153-53, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Matias Barbosa, nº 131, Parque Manibura, CEP: 60.821-630; e, Sr. **MARCUS EUGENIO PINTO BEZERRA**, brasileiro, casado no regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 28/02/1974, natural de Fortaleza, portador da Cédula de Identidade RG nº 91002291464 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 548.554.113-53, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Matias Barbosa, nº 131, Parque Manibura, CEP: 60.821-630.

Únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, com a denominação de “ **M & M BEZERRA SERVICOS GRAFICOS LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Afonso Celso , nº 927, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.140-190, inscrita no CNPJ sob o nº 11.832.335/0001- 92, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC sob o NIRE nº 23.201.310.588, delibera, por este instrumento, pela alteração do Contrato Social da Sociedade, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A SÓCIO MORTO**

**1.1.** Com sustentáculo no artigo 1.028, *caput*, do Código Civil Brasileiro, delibera o sócio resolver a Sociedade em relação ao sócio **MANUEL BEZERRA**, falecido em 04/07/20222, conforme certidão de óbito anexa ao presente instrumento, que era brasileiro, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG n.º 2003002108009 SSP/CE., Inscrito no CPF/MF n.º 010.744.153-53, e titular de 16.000 (dezesesseis mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, do capital social da Sociedade, totalizando o valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

**1.2.** Para os fins do artigo 1.031, *caput*, do Código Civil Brasileiro, a liquidação das quotas de capital do sócio falecido far-se-á com base no montante do Patrimônio Líquido da sociedade apurado



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864985 em 30/08/2022 da Empresa COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA, CNPJ 11832335000192 e protocolo 221221069 - 23/08/2022. Autenticação: 74A4551C9B18226A1A1DED6AC127F6FDA684D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.106-9 e o código de segurança vDML Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

na data do evento morte, o qual perfez a monta de R\$ 1,00 (hum real), nos termos do Balanço Especial de verificação especialmente levantado para esse fim, cujas demonstrações financeiras se encontram arquivadas na sede da Sociedade.

**1.3.** Outrossim, nos termos do § 2º. do art. 1.031 do Código Civil, delibera o sócio colocar à disposição do Espólio do sócio morto, em tesouraria, a quantia de R\$ 1,00 (hum real), correspondente a proporção de sua participação no valor apurado no Patrimônio Líquido, para que seja pago em dinheiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

**2.1.** Nos termos da parte final do § 1º., art. 1.031, do Código Civil, o Sócio **MARCUS EUGENIO PINTO BEZERRA**, acima qualificado, supre o valor das quotas do Sócio Falecido, subscrevendo o total de 16.000 (dezesesseis mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando a quantia de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), integralizada neste ato, em moeda corrente nacional, mantendo-se o capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, já totalmente subscritas e integralizadas, que ficam assim distribuídas à atual Sócia:

Sócio	Capital Social		
	N.º Quotas	Valor (R\$)	%
<b>MARCUS EUGENIO PINTO BEZERRA</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100</b>

**2.2.** O Sócio remanescente, **MARCUS EUGENIO PINTO BEZERRA**, compromete-se a restituir a pluralidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar deste, de acordo com o que determina o Art. 1.033, inciso IV, da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA CESSÃO DE QUOTAS**

O sócio aprova ALTERAR o quadro societário da Sociedade para saída do Sócio e ingresso de novo sócio:

**3.1** A Retira-se da sociedade a sócia **Marcus Eugenio Pinto Bezerra**, já devidamente qualificada, titular de 20.000 quotas, no valor de 1,00 (um real) cada, totalizando a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por este ato, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 20.000 quotas (vinte mil), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da sua participação em favor de **Dimitry Nicolaev Farias Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16/01/1973,



portador da Cédula de Identidade RG nº 93002154536 SSPDS/CE, CNH 01617922169, inscrito no CPF sob o nº 585.136.553-68, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Governador Manoel de Castro Filho, nº 100, Bloco 4, Apto 502, Edson Queiroz, CEP: 60.811-595 ; 20.000 quotas( vinte mil), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**3.2 . Em razão disso, fica alterado o quadro societário do Contrato Social, que passa a ter a seguinte nova composição:**

- (i) **DIMITRY NICOLAEV FARIAS PEREIRA**, BRASILEIRO, solteiro, empresário, nascido em 16/01/1973, portador da Cédula de Identidade RG nº 93002154536 SSPDS/CE, CNH 01617922169, inscrito no CPF sob o nº 585.136.553-68, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Governador Manoel de Castro Filho, nº 100, Bloco 4, Apto 502, Edson Queiroz, CEP: 60.811-595.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO**

**4.1.** O sócio remanescente compõe assim a administração da sociedade, nomeando como administrador o sócio Sr. **Dimitry Nicolaev Farias Pereira**, BRASILEIRO, solteiro, empresário, nascido em 16/01/1973, portador da Cédula de Identidade RG nº 93002154536 SSPDS/CE, CNH 01617922169, inscrito no CPF sob o nº 585.136.553-68, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Governador Manoel de Castro Filho, nº 100, Bloco 4, Apto 502, Edson Queiroz, CEP: 60.811-595. O qual terá todos os poderes constantes da cláusula sexta do contrato social, agindo sempre em conjunto.

**CLÁUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

A Sociedade altera sua denominação Social e girará sob a denominação social de **Comercio e Editora Virgula Ltda**, e por nome fantasia Editora Virgula.

**CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO NOME RAZÃO SOCIAL E FANTASIA.**

Por fim, resolve o Sócio consolidar Contrato Social da Sociedade, que também contempla as alterações realizadas na 1º e 2ª Alterações do Contrato Social, registradas perante a Junta



Proc. N°: 094/23  
Folha N°: 054  
Rubrica: [assinatura]

Comercial do Estado do Ceará sob os números 20120645513 e 20131096818, respectivamente, que não foram consolidadas em tais ocasiões.

## **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

### **COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA**

**CNPJ n° 11.832.335/0001-92**

**NIRE n° 23201310588**

**DIMITRY NICOLAEV FARIAS PEREIRA**, BRASILEIRO, solteiro, empresário, nascido em 16/01/1973, portador da Cédula de Identidade RG n° 93002154536 SSPDS/CE, CNH 01617922169, inscrito no CPF sob o n° 585.136.553-68, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Governador Manoel de Castro Filho, n° 100, Bloco 4, Apto 502, Edson Queiroz, CEP: 60.811-595.

### **Capítulo I – Denominação, Sede e Foro.**

#### **Cláusula 1ª – Denominação**

**1.1** A Sociedade constitui-se de uma Sociedade Empresária Limitada e girará sob a denominação social de **COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA**, e por nome fantasia Editora Virgula.

#### **Cláusula 2ª – Sede e Foro**

**2.1.** A sociedade terá sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Afonso Celso, n° 927, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60-140-190, local onde funcionará sua sede administrativa, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do sócio.

**2.1.** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

### **Capítulo II – Objeto Social**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o n° 5864985 em 30/08/2022 da Empresa COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA, CNPJ 11832335000192 e protocolo 221221069 - 23/08/2022. Autenticação: 74A4551C9B18226A1A1DED6AC127F6FDA684D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe n° do protocolo 22/122.106-9 e o código de segurança vDML Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/16

### **Cláusula 3ª – Objeto Social**

3.1. A Sociedade ora constituída na forma de sociedade empresária limitada, objeto social, a edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; a fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório; fotocópias; serviços de acabamentos gráficos; e serviços de pré-impressão.

### **Capítulo III -Prazo de Duração**

### **Cláusula 4ª – Prazo de Duração**

4.1. A Sociedade iniciou suas atividades em 14/04/2010 e terá prazo indeterminado de duração.

### **Capítulo IV – Capital Social**

### **Cláusula 5ª – Capital Social**

5.1. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuído ao sócio:

Sócio	Capital Social		
	N.º Quotas	Valor (R\$)	%
<b>DIMITRY NICOLAEV FARIAS PEREIRA</b>	20.000	20.000,00	100
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade do Sócio é na forma da legislação vigente, em especial nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 / 2002, restrita ao valor das quotas, respondendo todos, porém, solidariamente pela integralização total do Capital Social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas são indivisíveis perante a sociedade e cada uma delas corresponde ao direito de um voto nas deliberações sociais.





## Capítulo V – Administração e Negócios Estranhos à Sociedade

### Cláusula 6ª – Administração

**6.1.** A administração rotineira e operacional, bem como a representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, incumbe ao sócio-administrador Sr. **DIMITRY NICOLAEV FARIAS PEREIRA**, já devidamente qualificado no preâmbulo o qual terá todos os poderes constantes da cláusula sexta do Contrato Social.

**Parágrafo Primeiro:** Para os efeitos do *caput* desta Cláusula e observando-se o disposto no Parágrafo Segundo da mesma, consideram-se atos de administração rotineira e operacional, bem como representação da Sociedade, a prática de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à administração da Sociedade, inclusive, mas não se limitando a:

- (a) Representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, autarquias, instituições financeiras e terceiros;
- (b) Abertura e movimentação de contas bancárias;
- (c) Assinatura de contratos ou acordos envolvendo a Sociedade;
- (d) Aquisição e a alienação de bens imóveis necessários à consecução do objeto social da sociedade;
- (e) Orientação e direção dos negócios sociais.

**Parágrafo Segundo:** A prática dos seguintes atos, sob pena de serem nulos de pleno direito, está sujeita ao prévio e expresso consentimento do Sócio:

- (a) a distribuição dos lucros;
- (b) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros;
- (c) a constituição de subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- (d) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente;
- (e) e transformação, liquidação ou dissolução da Sociedade;
- (f) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a modificação, rerratificação, alteração, confirmação de qualquer direito concedido à Sociedade;



(g) qualquer outro ato que venha a ser periodicamente determinado pelo Sócio mediante alteração do presente Contrato Social.

**Parágrafo Terceiro:** A Sociedade poderá ser administrada por Administradores Sócios e não Sócios, nomeados no contrato social e destituíveis na forma da lei, sendo que a administração da Sociedade será exercida sempre visando atender ao estipulado pela Sócia, nos seus atos constitutivos.

**Parágrafo Quarto:** Fica facultado ao Administrador nomear procuradores em nome da sociedade, para a prática dos atos previstos na Cláusula 6ª, item 6.1, Parágrafo Primeiro, que, com exceção das procurações para representação judicial, deverão ter prazo de validade que não poderá exceder a 01 (um) ano, sendo que no instrumento de procuração ficarão especificados os poderes outorgados aos procuradores então nomeados.

**6.2.** Os Administradores poderão fazer jus à remuneração mensal, a título de *pró-labore*, conforme o convencionado pela sócia, remuneração, esta que, se existente, será levada à conta de despesas da Sociedade.

## Capítulo VI – Cessão e Transferência de Quotas

### Cláusula 8ª – Cessão de Quotas, Incapacidade ou Falecimento dos Sócios.

**8.1.** A alienação de quotas somente será válida mediante a prévia e expressa autorização do Sócio.

**8.2.** A Sócia não poderá oferecer ou dar suas quotas em garantia de cumprimento de quaisquer obrigações pessoais de terceiros, ou mesmo assumidas em nome da Sociedade, ficando expressamente vedada a transferência ou oneração de quotas por meio de penhor, cessão, ou qualquer outra disposição, oneração ou transferência que não se faça de acordo com o item 8.1 acima.

**8.3.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão delas a alteração contratual pertinente.



**8.4.** A retirada, morte, exclusão, falência ou a insolvência de Sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os Sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. Os haveres do Sócio retirante, morto, excluído, falido ou insolvente serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e serão pagos a ele, a seus herdeiros ou a seus sucessores, conforme o caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de ocorrência do evento, ou seja, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, atualizadas pela variação mensal do IGPM – FGV e na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

## **Capítulo VII – Exercício Social, Balanços e Destinação dos Lucros**

### **Cláusula 9ª – Exercício Social e Balanços**

**9.1.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com os adendos exigidos por lei.

**9.2.** Nos quatro meses subseqüentes ao término do exercício social, a Sócia deliberará sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

## **Capítulo VIII – Liquidação e Continuação da Sociedade**

### **Cláusula 10 – Liquidação da Sociedade**

**10.1.** Em caso de liquidação da Sociedade, o procedimento legal será adotado e observado, com a nomeação, pelo Sócio, de um liquidante para operar a Sociedade durante o período de liquidação, na forma do disposto no presente Contrato Social. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será da Sócia, na proporção de sua participação.

## **Capítulo IX – Alteração do Contrato Social**

### **Cláusula 11 – Alteração do Contrato Social**

**11.1.** O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, observado o quórum legal do Capital Social.



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 059  
Rubrica: [assinatura]

11.2. As alterações contratuais que versem sobre a administração, denominação, sede. Objeto, destinação de lucros, aumento ou redução do capital social e admissão de novos sócios, somente poderão ser processadas por decisão unânime dos sócios.

#### **CAPÍTULO X – ENQUADRAMENTO**

#### **Cláusula 12 – Enquadramento**

#### **Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte**

A Empresa **COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA** estabelecido na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Afonso Celso, nº 927, Aldeota, CEP: 60.140-190, Fortaleza/CE e foro jurídico na respectiva Comarca de Fortaleza-CE, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316 Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

#### **Disposições Transitórias**

#### **Declaração de Desimpedimento**

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fortaleza/CE, 16 de agosto de 2022.

**MARCUS EUGENIO PINTO BEZERRA**  
Sócio retirante

**DIMITRY NICOLAEV FARIAS PEREIRA**  
Sócio-Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864985 em 30/08/2022 da Empresa COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA, CNPJ 11832335000192 e protocolo 221221069 - 23/08/2022. Autenticação: 74A4551C9B18226A1A1DED6AC127F6FDA684D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.106-9 e o código de segurança vDML Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/16



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 060  
Rubrica: #


Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/122.106-9	CEP2200498776	21/08/2022


## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
585.136.553-68	DIMITRY NICOLAEV FARIAS PEREIRA	30/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

CPF	Nome	Data Assinatura
548.554.113-53	MARCUS EUGENIO PINTO BEZERRA	29/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 


Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864985 em 30/08/2022 da Empresa COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA, CNPJ 11832335000192 e protocolo 221221069 - 23/08/2022. Autenticação: 74A4551C9B18226A1A1DED6AC127F6FDA684D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.106-9 e o código de segurança vDML Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/16

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCUS EUGENIO PINTO BEZERRA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 28/02/1974, RG N° 91002291464 SSPDS-CE, CPF 548.554.113-53, RUA MATIAS BARBOSA, N° 131, BAIRRO PARQUE MANIBURA, CEP 60821-630, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 26 de agosto de 2022.

---

MARCUS EUGENIO PINTO BEZERRA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o n° 5864985 em 30/08/2022 da Empresa COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA, CNPJ 11832335000192 e protocolo 221221069 - 23/08/2022. Autenticação: 74A4551C9B18226A1A1DED6AC127F6FDA684D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe n° do protocolo 22/122.106-9 e o código de segurança vDML Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA, de CNPJ 11.832.335/0001-92 e protocolado sob o número 22/122.106-9 em 23/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5864985, em 30/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Taciana Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
585.136.553-68	DIMITRY NICOLAEV FARIAS PEREIRA	30/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
548.554.113-53	MARCUS EUGENIO PINTO BEZERRA	29/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
585.136.553-68	DIMITRY NICOLAEV FARIAS PEREIRA	30/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
548.554.113-53	MARCUS EUGENIO PINTO BEZERRA	29/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
548.554.113-53	MARCUS EUGENIO PINTO BEZERRA	29/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/08/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/122.106-9.





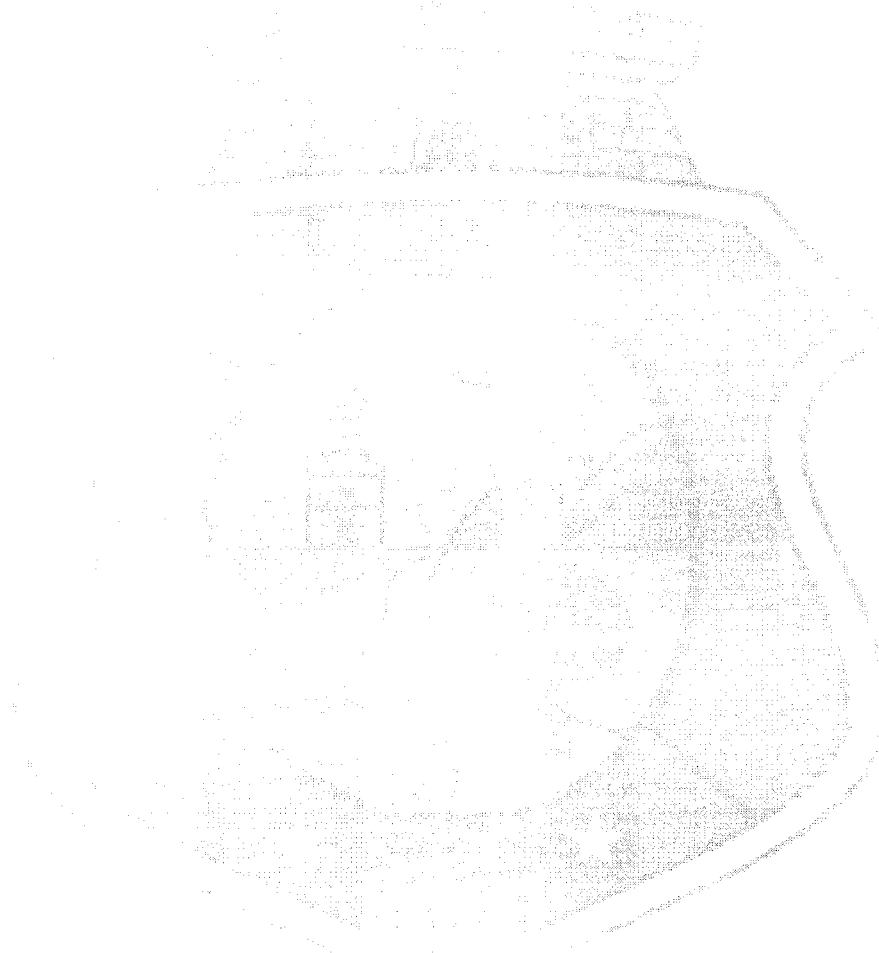
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

Proc. N°: 094/23  
Folha N°: 053  
Rubrica: [assinatura]

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 30/08/2022, às 15:00.



Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 22/122.106-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864985 em 30/08/2022 da Empresa COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA, CNPJ 11832335000192 e protocolo 221221069 - 23/08/2022. Autenticação: 74A4551C9B18226A1A1DED6AC127F6FDA684D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.106-9 e o código de segurança vDML Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

*[assinatura]*  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/16





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

Proc. N°: 059/23  
Folha N°: 069  
Rubrica: [assinatura]

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

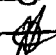
Fortaleza, terça-feira, 30 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864985 em 30/08/2022 da Empresa COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA, CNPJ 11832335000192 e protocolo 221221069 - 23/08/2022. Autenticação: 74A4551C9B18226A1A1DED6AC127F6FDA684D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.106-9 e o código de segurança vDML Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

Proc. N°: 094/23  
Folha N°: 265  
Rubrica: 

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

**NOME**  
DIMITRY NICOLAY FARIAS FERREIRA

**DOC. IDENTIFIC. / OBSERVACAO**  
93002154536 - 60F02 - 076

**CPF**  
585.136.553-68

**DATA DE NASCIMENTO**  
16/01/1973

**FRACAO**  
FRANCISCO DAS CHAGAS  
FERREIRA  
NATHALIA FARIAS  
FERREIRA

**SEXO** M **ACD** **CLASS** AD

**Nº REGISTRO** 01617922469 **VALIDADEZ** 11/02/2032 **EMISSAO** 22/04/1991

**SEM OBSERVAÇÃO:**

*Vente*

**LOCAL** FORTALEZA, CE **DATA EMISSAO** 01/03/2022

**NUMERO DA LICENÇA DE HABILITACAO** 05268016791  
**CELEBRACAO** CE125032516

**CEARA**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2151674544

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2151674544



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Proc. Nº: 054/23Folha Nº: 266Rubrica: Ø

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.832.335/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDITORA VIRGULA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 58.11-5-00 - Edição de livros
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

ENDEREÇO BRADOURO VEREADOR PEDRO PAULO	NÚMERO 649	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 60.813-765	BAIRRO/DISTRITO ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	---	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMEDITORAVIRGULA@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 8745-4117
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Atualizado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/01/2023 às 13:16:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Santa Luzia - MA

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos, para os devidos efeitos e fins, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) EDITORA VIRGULA, situada na Rua Vereador Pedro Paulo sn - 60813-765 - Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.832.335/0001-92, filiada a esta Câmara sob o nº 160336, conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, que a empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas.

1. Obra: SANTA LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO  
ISBN: 978-65-85493-00-0

VÁLIDO  
ATÉ  
18/09/2023



Para verificar a autenticidade da  
carta de exclusividade, clique aqui e  
digite o código CE-2308659.



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 08  
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Departamento de Contabilidade**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Processo nº 054/2023  
Requerente: Secretaria Municipal de Educação  
Para: CPL

### DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que a Inexigibilidade tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

**Dotação Orçamentária:** 02.15.00.12.361.0051.2037.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 30%.  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.  
**Fonte de Recurso:** 1.540.00.0-002 001

Santa Luzia/MA, 14 de março de 2023.

**Augusto César Araújo Gonçalves**  
MA-012857  
Contador



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

**Comissão Permanente de Licitação**

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 059  
Rubrica: [assinatura]

**Processo: 054/2023**

**Assunto:** Aquisição do livro 'Santa Luzia Conhecendo o Meu Município' para Estudos Regionais, Ensino Fundamental I e II de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia - MA.

**DESPACHO DA CPL**

Senhora Secretária de Governo,

1.1. Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade, em razão da exclusividade do fornecedor dos para Estudos Regionais, Ensino Fundamental I e II de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia - MA para o ano letivo de 2023, com base no art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93.

1.2. A Secretaria Municipal de Educação, justifica a escolha através do Parecer Técnico – Pedagógico, datado de 07 de março de 2023, da lavra do Secretário Municipal de Educação, Sr. Antônio da Silva, indicando o que a coleção "Santa Luzia Conhecendo o Meu Município", apresenta os melhores requisitos pedagógicos necessários ao alcance do que é estabelecido na atual conjuntura político pedagógica do Ensino Fundamental I e II.

1.3. Nesta feita, compulsando os autos, verificamos que a empresa: **COMERCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA** é Revendedora e Distribuidora exclusiva no Estado do Maranhão, dos livros didáticos dentre outros materiais que integram, para a qual pertence a coleção "Santa Luzia Conhecendo o Meu Município". A referida empresa acostou aos autos documentos referentes à sua proposta de preços, habilitação jurídica e fiscal, Notas Fiscais de outras vendas realizadas para terceiros com o mesmo preço ofertado, bem como a declarações de exclusividade, encontrando-se, assim, em situação regular.

1.4. Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) Ofício de Solicitação da Secretaria de Educação acompanhado do Projeto Básico;
- 2) Dotação Orçamentária;
- 3) Despacho autorizando o encaminhamento do pedido aos setores competentes.

É o relatório, opina-se.

1.5. Uma vez que há informação de recursos globais, adotar-se-á o que reza a Lei Federal nº 8.666 de 1993, ao disciplinar a contratação direta por inexigibilidade, estabelece no art. 25, I, o seguinte:

[assinatura]



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: ato  
Rubrica: #

**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

**Comissão Permanente de Licitação**

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

1.6. Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela:

a) pela contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93.

b) pela contratação direta por inexigibilidade com a empresa suplicada, qual seja, o **COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA**, tendo em vista ser fornecedor exclusivo do objeto almejado pela Secretaria de Educação. Frisa-se que os documentos anexados, comprovam a situação regular da empresa supramencionada (jurídica e fiscal), portanto apta a contratar com essa municipalidade;

1.6. No mais, condiciona-se o encaminhamento deste Despacho à prévia análise e emissão de Parecer Jurídico sobre a matéria, nos termos da lei;

1.7. Informamos, ainda, que juntamos nesta oportunidade a Minuta do Contrato para análise e aprovação.

1.8. Uma vez observadas as condições anteriores, por fim, cabe a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia, 15 de março de 2023.

**Thiago Silva de Assunção**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

*Pregoeiro Oficial*



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 01  
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
Gabinete da Prefeita  
prefeiturastaluzia11@outlook.com/Fone: (98)98595-2877  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

PORTARIA N° 195/2022

Santa Luzia, MA, 02 de maio de 2022.

**DESIGNA OS MEMBROS DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO – CPL PARA ATUAR EM  
LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO  
DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA), E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, pela presente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, tem a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramento de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art. 2º:** Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL com as funções que seguem:

- I. **THIAGO SILVA DE ASSUNÇÃO**, servidor comissionado, Matrícula nº 803289, exercerá a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- II. **FRANCLIUD ALVES ARAÚJO**, servidora efetiva, Matrícula nº 100414, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- III. **VILMA THÉCIA FREIRE MUNIZ**, servidora efetiva, matrícula nº 302952, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

**Art. 3º:** Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos no período de 01 (um) ano, conforme estabelecido no art. 51, § 4º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

GABINETE DA  
**PREFEITA**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

*[Assinatura]*





Proc. N°: 094/23  
Folha N°: 072  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Gabinete da Prefeita**  
**prefeiturastaluzia11@outlook.com/Fone: (98)98595-2877**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**Art. 4º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano.


**Art. 5º:** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com a Lei Orgânica de SANTA LUZIA (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

**PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL “CLOTILDES ALMEIDA SANTOS”, SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE MAIO DE 2022.**

  
**FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ**  
Prefeita Municipal

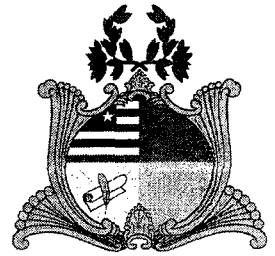
Dê-se CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Gabinete da Prefeitura  
**Elioberto Lima Arrais**  
Assessor Especial do Gabinete da Prefeita  
Portaria nº 043/2021



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 255 :: TERÇA, 10 DE MAIO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 3

## Sumário

PORTARIAS EXECUTIVO .....

Proc. N°: 094/23  
Folha N°: 073  
Rubrica: 1

### PORTARIAS EXECUTIVO

#### PORTARIA N° 193/2022- GAB/P.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o Art. 52, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Art. 57 inciso I, alínea (a) da Lei Municipal n° 17 de 19 de dezembro de 1992.

#### RESOLVE:

Art. 1° – **EXONERAR O SERVIDOR DIEGO MACIEL BARBOSA**, Cargo Comissionado de PREGOEIRO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo e Gestão, localizado na Av. Nagib Haickel, a considerar de 02 de maio de 2022.

Palácio do Poder Executivo Municipal, Clotildes de Almeida Santos, Santa Luzia, MA, 02 de maio de 2022.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ**  
PREFEITA MUNICIPAL.

#### PORTARIA N° 194/2022- GAB/P

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o Art. 52, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Art. 57 inciso I, alínea (a) da Lei Municipal n° 17 de 19 de dezembro de 1992.

#### RESOLVE:

Art. 1° – **EXONERAR O SERVIDOR DIEGO MACIEL BARBOSA**, Cargo Comissionado de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo e Gestão, localizado na Av. Nagib Haickel, a considerar de 02 de maio de 2022.

Palácio do Poder Executivo Municipal, Clotildes de Almeida Santos, Santa Luzia, MA, 02 de maio de 2022.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ**  
PREFEITA MUNICIPAL

#### PORTARIA N° 195/2022.

**DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PARA ATUAR EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 51, § 4°, da Lei n° 8.666/1993, pela presente.

#### RESOLVE:

Art. 1°: A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, tem a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramento de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores e praticar demais atos dispostos na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 2°: Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL com as funções que seguem:

- I. **THIAGO SILVA DE ASSUNÇÃO**, servidor comissionado, Matrícula n° 803289, exercerá a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- II. **FRANCLIUD ALVES ARAÚJO**, servidora efetiva, Matrícula n° 100414, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7f587aaff9efa20f2540e8cdaa472860a05d0c0d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III. **VILMA THÉCIA FREIRE MUNIZ**, servidora efetiva, matrícula n.º 302952, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

**Art. 3º:** Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos no período de 01 (um) ano, conforme estabelecido no art. 51, § 4º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 4º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano.

**Art. 5º:** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com a Lei Orgânica de SANTA LUZIA (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

**PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL “CLOTILDES ALMEIDA SANTOS”, SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE MAIO DE 2022.**

**FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ**

Prefeita Municipal

**PORTARIA N.º 196/2022.**

**DESIGNA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993, pela presente.

Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Santa Luzia, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Designar os servidores abaixo relacionados para as funções que seguem:

I. **THIAGO SILVA DE ASSUNÇÃO**, servidor comissionado, Matrícula n.º 803289, exercerá a função de Pregoeiro Oficial, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão;

II. **FRANCLÍUD ALVES ARAÚJO**, servidora efetiva, Matrícula n.º 100414, exercerá a função de Membro da Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro;

III. **VILMA THÉCIA FREIRE MUNIZ**, servidora efetiva, matrícula n.º 302952, exercerá a função de Membro da Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro;

**Art. 2º:** O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da equipe de apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 3º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 1 (um) ano.

**Art. 4º:** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com a Lei Orgânica de SANTA LUZIA (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

**PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL “CLOTILDES ALMEIDA SANTOS”, SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE MAIO DE 2022.**

**FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ**

Prefeita Municipal

**PORTARIA N.º 212/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, O Estatuto e Regimento Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais Lei n.º 17 de 19 de dezembro de 1992 e a Lei de Estrutura Administrativa do Município, n.º 559 de 02 de dezembro de 2021, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **THIAGO SILVA DE ASSUNÇÃO**, portador do RG n.º 038511552009-0SSP/MA CPF n.º 056.557.862-46, residente e domiciliado na Quadra 07, Casa 05, Bairro Mutirão, Santa Luzia - MA, para exercer o cargo em comissão de **PREGOEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Luzia (MA), 02 de maio de 2022.

**FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ**

Prefeita Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA**

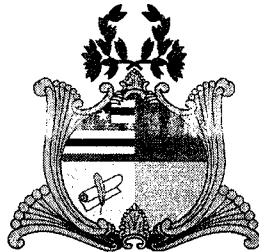
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7f587aaff9efa20f2540e8cdaa472860a05d0c0d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 015  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO  
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000  
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br  
Telefone: (98)70250-048

**ELIOBERTO LIMA ARRAIS**  
COORDENADOR DO DIARIO

**FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ**  
PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 10/05/2022 15:27:17

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7f587aaff9efa20f2540e8cdaa472860a05d0c0d  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Proc. N°: 094/23  
Folha N°: 016  
Rubrica:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

CONTRATO N° \_\_\_\_/2023.

PROC. ADM. N° \_\_\_\_/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° \_\_\_\_/2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB E A EMPRESA, COMERCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, através do FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB, sediada na Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA, CNPJ N° 30.370.531/0001-37, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, portador do RG n° 19023225212 e do CPF n° 004.534.773-56, residente nesta cidade, e a empresa **COMERCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.832.335/0001-92, situada na Rua Vereador Pedro Paulo, N° 649, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.813-765, Telefone (85) 98636-2369, Email: [admeditoravirgula@gmail.com](mailto:admeditoravirgula@gmail.com) neste ato representado pelo Sr. **DIMITRY NICOLAEV FARIAS PEREIRA**, portador do RG n° 93002154536 SSPDS/CE, CPF n° 585.136.553-68 tendo em vista o que consta no **PROC. ADM. N° \_\_\_\_/2023** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° \_\_\_\_/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação tem como objeto é a **AQUISIÇÃO DO LIVRO "SANTA LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO" PARA ESTUDOS REGIONAIS, ENSINO FUNDAMENTAL I E II DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, atendendo as especificações e disposições do Termo de Referência.

1.2. O presente contrato decorre da proposta, apresentada pela CONTRATADA, para o **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° \_\_\_\_/2023**, atendendo ao Termo de Referência, expedido pela CONTRATANTE, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal N° 8.666/93, suas alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na inexigibilidade de licitação.



Proc. N°: 054/93

Folha N°: 27

Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição, obrigando a CONTRATADA à prestação dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O presente contrato tem sua vigência até 31/12/2023, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Pela execução dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços efetuados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.3. O valor do presente contrato, perfaz o montante global de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	AUTORES	EDITORIA	QTD.	UNIT.	TOTAL
01	LIVRO SANTA LUZIA O CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO: FORM, ABERTO 410 X 275MM, FORM. FECHADO 205 X 275MM, CAPA, FORMATO 417 X 275MM EM CARTÃO SUPREMO DUO DESIGN 350 G/M², 4X4 CORES VERNIZ UV, BRILHO RESERVA FRENTE, LAMINAÇÃO FOSCA TOTAL FRENTE, EM ALTA ALVURA LD 75 G/M², 4X4 CORES, DOBRA COLADO EM PUR.	Katia Vieira Silva, Enivalda Maria de Sousa Oliveira, Mirlene Sampaio Pereira, Isaias Lima Pinto, Raimundo Matias Passos.	EDITORIA VIRGULA	5.000	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$</b>

3.4. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal relativa aos serviços executados, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.

3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

3.6. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na inexigibilidade de licitação.

3.7. O valor a ser pago, será referente ao serviço executado.



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 018  
Rubrica: [assinatura]

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

3.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a efetiva comprovação da prestação dos serviços.

3.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o **Exercício de 2023**:

**Dotação Orçamentária:** 02.15.00.12.361.0051.2037.0000 - *Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 30%.*  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.32.00 - *Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.*  
**Fonte de Recurso:** 1.540.00.0-002 001

### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 57, no art. 58, I, e art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

6.1. A CONTRATANTE fiscalizará à execução dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

6.2. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.3. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Termo de Referência que correspondam à fiel execução do Contrato.

6.4. Independentemente de os serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O recebimento do objeto será nos moldes do Art.73 a 76 da Lei 8.666/93.



Proc. N°: 094/23  
Folha N°: 079  
Rubrica: [assinatura]

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da CONTRATADA, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

- a) Prestar os serviços no endereço fornecido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- c) Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- d) Executar todos os serviços/fornecimentos contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução deles;
- e) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- f) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- g) Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadias do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- h) Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- i) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;





Proc. N°: 0919/23  
Folha N°: 080  
Rubrica:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

- k) Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA solicitar a substituição daquele cujo serviço seja julgado inconvenientes;
- l) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- m) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus advogados, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- o) Emitir, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de todo o objeto do Contrato, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados e o estágio em que se encontram todos os processos administrativos e judiciais sob seu patrocínio, assim como o número exato deles que se encontram em curso e o quantitativo de processos arquivados no mês, os quais deverão ser atestados pelo fiscal e gestor do Contrato para fins de cobrança;
- p) Responder perante a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- q) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- r) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 681  
Rubrica:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Santa Luzia/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA;

- s) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- t) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da inexigibilidade de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- w) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;
- x) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- y) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- z) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 22  
Rubrica: *[assinatura]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- c) Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que eles sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- f) Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- g) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- h) Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- i) Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
- j) Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- k) A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- l) O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações;
- m) No segundo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- n) O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 083  
Rubrica: [assinatura]

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

- o) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- p) Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- q) Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- r) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

10.3. Para a rescisão unilateral a CONTRATANTE deve proceder à notificação à CONTRATADA, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:



Proc. N°: 054/13  
Folha N°: 084  
Rubrica: [assinatura]

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 05.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**11.1.2.1.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

**11.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

**11.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

**11.1.3.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

**11.1.3.2.** Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

**11.1.3.3.** Não mantiver a proposta;

**11.1.3.4.** Falhar gravemente na execução do contrato;

**11.1.3.5.** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

**11.1.4.1.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**11.1.4.2.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.4.3.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.4.4.** Fraudar na execução do contrato

**11.2.** Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.2.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Proc. N°: 034123

Folha N°: 085

Rubrica: [assinatura]

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

- 11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
- 11.6. O valor das multas aplicadas será descontado "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. O presente Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

14.1. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.



Proc. N°: 094/23  
Folha N°: 086  
Rubrica: [assinatura]

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

14.2. A CONTRATANTE designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

15.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

15.1.1. Instrumento Convocatório da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° \_\_\_/2023** e seus Anexos.

15.1.2. Proposta da Contratada, datada em \_\_\_/\_\_\_/2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE:

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Luzia/MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 017  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CONTRATANTE:**

**FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB**

CNPJ: 30.376.931/0001-37

**ANTÔNIO DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

Portaria nº 006/2021

**CONTRATADA:**

**COMERCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA**

CNPJ: 11.832.335/0001-92

**DIMITRY NICOLAEV FARIAS PEREIRA**

CPF: 585.136.553-68

Representante Legal

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_





Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 088  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**REF. PROC. N° 054/2023.**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação.

**Assunto:** Aquisição do livro 'Santa Luzia Conhecendo o Meu Município' para Estudos Regionais, Ensino Fundamental I e II de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia - MA.

**PARECER JURÍDICO - PGM/CPL N° 030/2023**

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em **Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.**

✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo desencadeado por Ofício, datado de 07 de março de 2023, elaborado e assinado pelo Secretário Municipal de Educação deste município, Sr. Antônio da Silva, solicitando a Aquisição do livro 'Santa Luzia Conhecendo o Meu Município' para Estudos Regionais, Ensino Fundamental I e II, de acordo com o Termo de Referência e Parecer Pedagógico em anexo, os quais apontam para a escolha da coleção 'Santa Luzia Conhecendo o Meu Município', do **COMERCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA**, justificando que a mesma é que apresenta os melhores e únicos requisitos pedagógicos necessários ao alcance do que é estabelecido na atual conjuntura político pedagógica da Educação.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além do Ofício supracitado, Termo de Referência, Parecer Pedagógico, Despacho da Secretaria Municipal de Governo autorizando a abertura de processo para tal fim; encaminhamentos aos setores competentes para a aquisição em tela; Notas Fiscais contendo os preços praticado pela empresa **COMERCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA**, ao qual é revendedora exclusiva dos referidos livros, bem como relatório sobre disponibilidade de Doação Orçamentária para viabilidade do pleito.

Por fim, certifica-se que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) juntou aos autos seu parecer, e indicou a possibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, encaminhando os autos a este Assessoria Jurídica, para conhecimento, análise e emissão de parecer, de acordo com os ditames contidos na Lei N° 8.666/1993.

✓ **É o breve relatório:**

✓ **ANÁLISE DA DEMANDA**

1. **Contratação Direta Por Inexigibilidade de Licitação:**



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 089  
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

O campo de atuação da Administração é bem menor que o do particular, pois enquanto este pode fazer tudo que a lei permite e tudo que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei *autoriza* e, ainda, assim, *quando* e *como* autorizar<sup>1</sup>.

Diógenes Gasparini, a respeito do tema, leciona, destacando a importância do princípio da legalidade:

*"O Princípio da legalidade, resumido na proposição suporta a lei que fizeste, significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação."*<sup>2</sup>

Portanto, verifica-se que é vedado à Administração atuar fora dos estritos termos autorizados pela legislação.

Em regra, quando pretende contratar com terceiros, deve a Administração instaurar procedimento licitatório, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, através da garantia de isonomia entre os participantes do torneio público.

Entretanto, cumpre lembrar que, como toda regra, a lei estabelece exceções, quais sejam, as hipóteses de dispensa e de **inexigibilidade de licitação**. No primeiro caso, existem situações em que o legislador facultou ao Administrador a proposição da licitação ou não (rol taxativo); por outro lado, na **inexigibilidade**, não existe competitividade, quer em **razão da singularidade do objeto**, quer em **razão da singularidade do fornecedor**, como vem a ser a hipótese dos autos.

O art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/93 dispõe:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo**, vedada a preferência de marca, **devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**" (grifo nosso).*

<sup>1</sup> GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*, 4ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1995. p. 06.

<sup>2</sup> ob. cit. p. 06.



Proc. N°: 094/83  
Folha N°: 670  
Rubrica: 18

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Destarte, de acordo com artigo acima transcrito, a inexigibilidade ocorre quando houver **inviabilidade de competição**, haja vista que a pluralidade de objetos e de ofertantes constituem pressupostos lógicos da licitação.

Quer isto dizer que, não será possível instaurar procedimento licitatório para a compra de produtos, cuja fabricação e distribuição compete exclusivamente a uma determinada empresa, pois nessas situações, estaria configurada a exclusividade de comercialização no mercado e inviabilizada a competição, pressuposto lógico de todo certame.

Nesta perspectiva, é de fundamental importância a aferição pela Administração, no sentido de se verificar, com base nos documentos que fundamentam o pleito e à luz do que determina a lei, se deveras, a exclusividade do licitante na praça do comércio em que se esteja celebrando o certame, está legalmente demonstrada e fundamentada.

**Ferramenta singular significa ferramenta única, específica sem parâmetros para comparação**, esta ferramenta possui características próprias que a deixa **singular**.

Por ser exclusiva e singular, mesmo sendo obrigatória a necessidade das contratações da Administração Pública mediante processos licitatórios, há permissivos legais que legitimam juridicamente contratações diretas nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Ademais, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação justificou por meio de Parecer Pedagógico a escolha da Coleção "SANTA LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO", do qual, o objetivo é obter o contato organizado e sistemático com alguns elementos da cultura possibilitando a ampliação de conhecimento dos alunos no âmbito da Linguagem (oral e escrita), Matemática, Natureza e Sociedade.

É importante observar que a "obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas". Segundo o TCU, "o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato". (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

O fato em questão, a justificativa do preço no processo de inexigibilidade comprova-se mediante valores praticados pelo o fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. **ACORDÃO 1565/2015 PLENÁRIO**

Os valores expostos justificam a questão

Assim, há a possibilidade jurídica de se realizar a aquisição do produto em tela por inexigibilidade de licitação com fundamento legal no art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93, em face das Declarações de Exclusividade acostadas, bem como a justificativa de preço e de escolha do produto supracitado.

## 2. Da Análise da Minuta do Contrato

**PROCURADORIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
**PREFEITURA DE**  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 091  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Em relação à minuta do contrato, tem-se o art. 55 da Lei nº. 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta apresentada pela CPL. Senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso [não se aplica ao caso];
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6o do art. 32 desta Lei.

§ 3º [...].

Nesse diapasão, observa-se que a Minuta do Contrato em epígrafe contém as cláusulas necessárias para formação do instrumento público contratual, conforme prescreve as normas estabelecidas na Lei Federal.

### 3. Das Considerações Finais

Há nos autos motivação, Justificativa de Preço, dotação orçamentária, autorização do Ordenador de Despesas, estando assim, devidamente instruídos os autos, a contratação pode ser viabilizada através da contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 02  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

✓ **DISPOSITIVO:**

**ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favorável à contratação direta, com base no artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser observados as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, inc. II e III, do mesmo diploma legal.

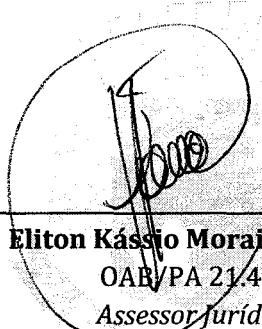
Por fim, aprova-se a minuta do contrato apresentada, por estar em consonância com o art. 55 da Lei nº 8.666/93.

✓ **É o parecer. Sub Censura:**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS desta Municipalidade** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo. Sugerindo, ademais, que, sejam enviados os processos previamente à Controladoria Interna para análise.

Santa Luzia - MA, 16 de março de 2023.

  
Eliton Kássio Morais da Silva  
OAB/PA 21.488  
Assessor Jurídico



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 098  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 01/2023, que tem como objeto a Aquisição do livro 'Santa Luzia Conhecendo o Meu Município' para Estudos Regionais, Ensino Fundamental I e II de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia - MA.

O **Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação**, no uso das atribuições que lhe, e tendo em vista o disposto na Lei n° 8.666/93 e alterações;

**CONSIDERANDO** que o objeto em questão é a Aquisição do livro 'Santa Luzia Conhecendo o Meu Município' para Estudos Regionais, Ensino Fundamental I e II de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia - MA, no intuito de garantir o funcionamento da máquina pública;

**CONSIDERANDO** que foi todo processo motivado;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei n° 8.666/1993, para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.666/93 constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

**CONSIDERANDO** que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determinação legal da Lei n°. 8.666/93, em seu artigo 26;

**CONSIDERANDO** a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Setor Competente;

**CONSIDERANDO** argumentos apresentados pela Secretária Municipal de Educação, as quais opinam sobre Processo Administrativo ser de interesse do Município, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Procuradoria Geral do Município;



Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 094  
Rubrica: Ⓢ

**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

**Secretaria Municipal de Educação**

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**CONSIDERANDO** que, foram observados os trâmites antes da contratação direta, no que diz respeito a serem necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos;

**CONSIDERANDO** que o processo está instruído com a razão da escolha do prestador dos serviços, como também com a justificativa do preço, exigência do parágrafo único do artigo 26;

**CONSIDERANDO** que se constatou através da documentação anexadas nos autos que a empresa **COMERCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.832.335/0001-92, situada na Rua Vereador Pedro Paulo, Nº 649, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.813-765, Telefone (85) 98636-2369, Email: admeditoravirgula@gmail.com, vez que a empresa é Revendedora e Distribuidor exclusiva, dos livros didáticos dentre outros materiais, para a qual pertence a coleção "SANTA LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO";

**CONSIDERANDO** que toda qualificação jurídica que foram emitidas via internet foram certificadas sua veracidade pela Administração, através de consulta e validações;

**CONSIDERANDO**, portanto, a própria conveniência pública,

1. **ACOLHO** a Solicitação, acima referenciada;

2. **RATIFICO-A** em todos os seus termos, a favor de **COMERCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.832.335/0001-92, situada na Rua Vereador Pedro Paulo, Nº 649, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.813-765, Telefone (85) 98636-2369, Email: admeditoravirgula@gmail.com, mesmo porque foram preenchidas todas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

3. Depois de cumprida a determinação, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o Temo de Referência relativo ao objeto a ser contratado.

4. Preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível.

5. Esclareço que, após formalização da autorização da prestação dos serviços ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art.



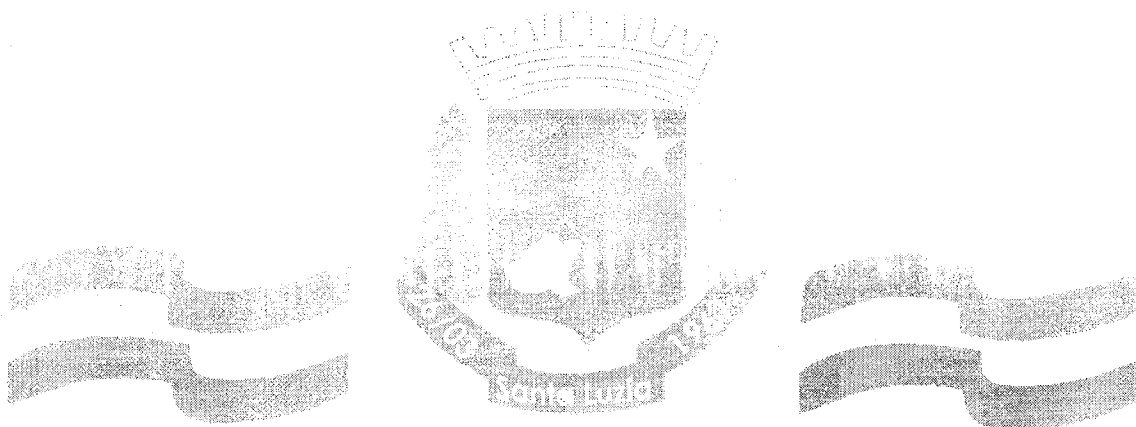
Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 025  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

61, sem descurar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Santa Luzia/MA, 17 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação







Proc. N°: 054/23  
Folha N°: 096  
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**EXTRATO RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023.** OBJETO: Aquisição do livro "SANTA LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO" para estudos regionais, Ensino Fundamental I e II de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia/MA. CONTRATADA: COMERCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.832.335/0001-92, situada na Rua Vereador Pedro Paulo, Nº 649, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.813-765, Telefone (85) 98636-2369, Email: [admeditoravirgula@gmail.com](mailto:admeditoravirgula@gmail.com). CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através do FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB, inscrita sob o CNPJ nº 30.370.531/0001-37, sediada na Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Contratação Direta, Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO em 30/03/2023. AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO: ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação.



N: PROC. 054/2023  
N: FL. 617  
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
AV. NAGIB HAICKEL S/N  
06191001/0001-47

Exercício: 2023

**NOTA DE EMPENHO Nº 403001**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
15	FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC -FUNDEB
15.00	FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC.-FUNDEB
12.361.0051.2037.0000	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 30%
3.3.90.32.04	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
657.363,38	0,00	645.000,00	12.363,38

FICHA...: 646 DATA...: 03/04/2023 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...: 00000000006

CREDOR...: COMERCIO E EDITORA VIRGULA LTDA.

CNPJ/CPF: 11.832.335/0001-92

CÓDIGO: 640

ENDEREÇO: RUA VEREADOR PEDRO PAULO

CIDADE...:

U.F...: CE

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VR. QUE SE EMP. REF. A AQUISICAO DO LIVRO "SANTA LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICIPIO" PARA ESTUDOS REGIONAIS, ENSINO FUNDAMENTAL I E II, CONF. CONTRATO Nº 212/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 001/2023 - FUNDEB 30%

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...: 645.000,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

ORDENADOR DE DESPESA



Proc. N°: 054/2023  
Folha N°: 098  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CONTRATO Nº 122/2023.**

**PROC. ADM. Nº 054/2023.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB E A EMPRESA, COMERCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, através do FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB, sediada na Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA, CNPJ Nº 30.370.531/0001-37, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, portador do RG nº 19023225212 e do CPF nº 004.534.773-56, residente nesta cidade, e a empresa **COMERCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.832.335/0001-92, situada na Rua Vereador Pedro Paulo, Nº 649, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.813-765, Telefone (85) 98636-2369, Email: [admeditoravirgula@gmail.com](mailto:admeditoravirgula@gmail.com) neste ato representado pelo Sr. **DIMITRY NICOLAEV FARIAS PEREIRA**, portador do RG nº 93002154536 SSPDS/CE, CPF nº 585.136.553-68 tendo em vista o que consta no **Proc. Adm. nº 054/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação tem como objeto é a **AQUISIÇÃO DO LIVRO "SANTA LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO" PARA ESTUDOS REGIONAIS, ENSINO FUNDAMENTAL I E II DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, atendendo as especificações e disposições do Termo de Referência.

1.2. O presente contrato decorre da proposta, apresentada pela CONTRATADA, para o **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2023**, atendendo ao Termo de Referência, expedido pela CONTRATANTE, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na inexigibilidade de licitação.

DIMITRY NICOLAEV  
FARIAS  
PEREIRA:58513655368

Assinado de forma digital por  
DIMITRY NICOLAEV FARIAS  
PEREIRA:58513655368  
Dados: 2023.04.03 16:09:58  
-03'00"

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 0246067  
Folha N°: 099  
Rubrica: [assinatura]

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição, obrigando a CONTRATADA à prestação dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência até 31/12/2023, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Pela execução dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços efetuados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.3. O valor do presente contrato, perfaz o montante global de **R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	AUTORES	EDITORA	QTD.	UNIT.	TOTAL
01	LIVRO SANTA LUZIA O CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO: FORM, ABERTO 410 X 275MM, FORM. FECHADO 205 X 275MM, CAPA, FORMATO 417 X 275MM EM CARTÃO SUPREMO DUO DESIGN 350 G/M², 4X4 CORES VERNIZ UV, BRILHO RESERVA FRENTE, LAMINAÇÃO FOSCA TOTAL FRENTE, EM ALTA ALVURA LD 75 G/M², 4X4 CORES, DOBRA COLADO EM PUR.	Katia Vieira Silva, Enivalda Maria de Sousa Oliveira, Mirlene Sampaio Pereira, Isaias Lima Pinto, Raimundo Matias Passos.	EDITORA VIRGULA	5.000	R\$ 129,00	R\$ 645.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 645.000,00

3.4. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal relativa aos serviços executados, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.

3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

3.6. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na inexigibilidade de licitação.

3.7. O valor a ser pago, será referente ao serviço executado.

DIMITRY NICOLAEV  
ARIAS  
PEREIRA:58513655368

Assinado de forma digital por  
DIMITRY NICOLAEV FARIAS  
PEREIRA:58513655368  
Dados: 2023.04.03 16:09:58  
-03'00'

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 0341/2025  
Folha N°: 100  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

3.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a efetiva comprovação da prestação dos serviços.

3.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o **Exercício de 2023**:

**Dotação Orçamentária:** 02.15.00.12.361.0051.2037.0000 - *Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 30%.*  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.32.00 - *Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.*  
**Fonte de Recurso:** 1.540.00.0-002 001

### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 57, no art. 58, I, e art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

6.1. A CONTRATANTE fiscalizará à execução dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

6.2. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.3. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Termo de Referência que correspondam à fiel execução do Contrato.

6.4. Independentemente de os serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O recebimento do objeto será nos moldes do Art.73 a 76 da Lei 8.666/93.

DIMITRY NICOLAEV  
ARIAS  
PEREIRA:58513655368

Assinado de forma digital por  
DIMITRY NICOLAEV FARIAS  
PEREIRA:58513655368  
Dados: 2023.04.03 16:09:58  
-03'00'

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 014/23  
Folha N°: 101  
Rubrica:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da CONTRATADA, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

- a) Prestar os serviços no endereço fornecido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- c) Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- d) Executar todos os serviços/fornecimentos contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução deles;
- e) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- f) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- g) Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadias do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- h) Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- i) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

DIMITRY NICOLAEV  
ARIAS  
PEREIRA:58513655368

Assinado de forma digital por  
DIMITRY NICOLAEV FARIAS  
PEREIRA:58513655368  
Dados: 2023.04.03 16:09:58  
-03'00'

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 0541/2023  
Folha N°: 102  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

- k) Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA solicitar a substituição daquele cujo serviço seja julgado inconvenientes;
- l) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- m) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus advogados, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- o) Emitir, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de todo o objeto do Contrato, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados e o estágio em que se encontram todos os processos administrativos e judiciais sob seu patrocínio, assim como o número exato deles que se encontram em curso e o quantitativo de processos arquivados no mês, os quais deverão ser atestados pelo fiscal e gestor do Contrato para fins de cobrança;
- p) Responder perante a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- q) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- r) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de

DIMITRY NICOLAEV  
ARIAS  
PEREIRA:58513655368

Assinado de forma digital por  
DIMITRY NICOLAEV FARIAS  
PEREIRA:58513655368  
Dados: 2023.04.03 16:09:58  
-03'00'

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 054/2023  
Folha N°: 103  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Santa Luzia/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA;

- s) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- t) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da inexigibilidade de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- w) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;
- x) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- y) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- z) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

#### 9.1. Além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

DIMITRY NICOLAEV  
ARIAS  
EREIRA:58513655368

Assinado de forma digital por  
DIMITRY NICOLAEV FARIAS  
PEREIRA:58513655368  
Dados: 2023.04.03 16:09:58  
-03'00'

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS





Proc. N°: 05112023  
Folha N°: 104  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- c) Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que eles sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- f) Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- g) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- h) Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- i) Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
- j) Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- k) A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- l) O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprezada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações;
- m) No segundo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- n) O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.

DIMITRY NICOLAEV  
ARIAS  
PEREIRA:58513655368

Assinado de forma digital por  
DIMITRY NICOLAEV FARIAS  
PEREIRA:58513655368  
Dados: 2023.04.03 16:09:58  
+03'00'

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 024423  
Folha N°: 105  
Rubrica: 2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

- o) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- p) Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- q) Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- r) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

10.3. Para a rescisão unilateral a CONTRATANTE deve proceder à notificação à CONTRATADA, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

DIMITRY NICOLAEV  
ARIAS  
PEREIRA:58513655368

Assinado de forma digital por  
DIMITRY NICOLAEV FARIAS  
PEREIRA:58513655368  
Dados: 2023.04.03 16:09:58  
-03'00'

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 0254/2023  
Folha N°: 106  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

11.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

11.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3.3. Não mantiver a proposta;

11.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

11.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

11.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

DIMITRY NICOLAEV  
ARIAS  
EREIRA:58513655368

Assinado de forma digital por  
DIMITRY NICOLAEV FARIAS  
PEREIRA:58513655368  
Dados: 2023.04.03 16:09:58  
-03'00'

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 054/2023  
Folha N°: 105  
Rubrica:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

- 11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
- 11.6. O valor das multas aplicadas será descontado "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. O presente Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

14.1. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.



Proc. N°: 054/2023  
Folha N°: 108  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

14.2. A CONTRATANTE designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

15.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

15.1.1. Instrumento Convocatório da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023** e seus Anexos.

15.1.2. Proposta da Contratada, datada em **02/03/2023**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE:

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Luzia/MA, 03 de abril de 2023.

DIMITRY NICOLAEV  
ARIAS  
PEREIRA:58513655368

Assinado de forma digital por  
DIMITRY NICOLAEV FARIAS  
PEREIRA:58513655368  
Dados: 2023.04.03 16:09:58  
-03'00'

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 0541023  
Folha N°: 109  
Rubrica: 8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

CONTRATANTE:

FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB

CNPJ: 30.370.531/0001-37

ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

Portaria nº 006/2021

CONTRATADA:

DIMITRY NICOLAEV

FARIAS

PEREIRA:58513655368

Assinado de forma digital por

DIMITRY NICOLAEV FARIAS

PEREIRA:58513655368

Dados: 2023.04.03 16:09:58

-03'00'

COMERCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA

CNPJ: 11.832.335/0001-92

DIMITRY NICOLAEV FARIAS PEREIRA

CPF: 585.136.553-68

Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

061.688.963-66

Nome:

CPF nº



Proc. N°: 2541/23  
Folha N°: 110  
Rubrica: →

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

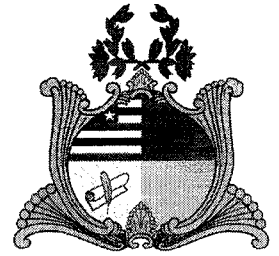
**EXTRATO DE CONTRATO N° 122/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023.** OBJETO: Aquisição do livro "SANTA LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO" para estudos regionais, Ensino Fundamental I e II de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia/MA. CONTRATADA: COMERCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.832.335/0001-92, situada na Rua Vereador Pedro Paulo, N° 649, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.813-765, Telefone (85) 98636-2369, Email: [admeditoravirgula@gmail.com](mailto:admeditoravirgula@gmail.com) CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através do FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB, inscrita sob o CNPJ nº 30.370.531/0001-37, sediada na Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: 02.15.00.12.361.0051.2037.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 30%. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Fonte de Recurso: 1.540.00.0-002 001. VIGÊNCIA: 03/04/2023 até 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Contratação Direta, Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela Contratante assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e pela Contratada assina o Sr. DIMITRY NICOLAEV FARIAS PEREIRA - Representante Legal. Santa Luzia/MA, 03/04/2023.



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

TERCEIROS



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 470 :: TERÇA, 04 DE ABRIL DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

## Sumário

EXTRATO RATIFICAÇÃO.....1

EXTRATO DE CONTRATO.....1

Proc. Nº: 094/23  
Folha Nº: 14  
Rubrica: [assinatura]

### EXTRATO RATIFICAÇÃO.

**EXTRATO RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.** OBJETO: Aquisição do livro "SANTA LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO" para estudos regionais, Ensino Fundamental I e II de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia/MA. CONTRATADA: COMERCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.832.335/0001-92, situada na Rua Vereador Pedro Paulo, Nº 649, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.813-765, Telefone (85) 98636-2369, Email: [admeditoravirgula@gmail.com](mailto:admeditoravirgula@gmail.com). CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através do FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB, inscrita sob o CNPJ nº 30.370.531/0001-37, sediada na Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Contratação Direta, Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO em 30/03/2023. AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO: ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação.

LUZIA CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO" para estudos regionais, Ensino Fundamental I e II de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia/MA. CONTRATADA: COMERCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.832.335/0001-92, situada na Rua Vereador Pedro Paulo, Nº 649, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.813-765, Telefone (85) 98636-2369, Email: [admeditoravirgula@gmail.com](mailto:admeditoravirgula@gmail.com). CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através do FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB, inscrita sob o CNPJ nº 30.370.531/0001-37, sediada na Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: 02.15.00.12.361.0051.2037.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 30%. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Fonte de Recurso: 1.540.00.0-002 001. VIGÊNCIA: 03/04/2023 até 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Contratação Direta, Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela Contratante assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e pela Contratada assina o Sr. DIMITRY NICOLAEV FARIAS PEREIRA - Representante Legal. Santa Luzia/MA, 03/04/2023.

### EXTRATO DE CONTRATO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.** OBJETO: Aquisição do livro "SANTA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 159b0c1986168938eab841fc5624461f4feecbe7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

